



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA
(VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS),
COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E
DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E
RECICLÁVEL.

DATA: 20.09.18 ABERT: 25.10.18 HORÁRIO: 09:00hs



ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício interno Nº 15/2018 – DMARH

Coronel Vivida, 22 de junho de 2018.

De: Laura Alice Levien Mews
Diretora do Departamento de Agropecuária

PROTOCOLO Nº 24.770/18
Em: 22.06.18 h: 15:16
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>145 / 18</u>
Em <u>16</u> de <u>junho</u> de <u>18</u>
<u>[Assinatura]</u> Funcionário

Senhor Prefeito:

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização, para realizar a contratação de empresa conforme abaixo:

Item 1: Contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas;

Item 2: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável até a usina de triagem da cooperativa de catadores, coleta e transporte de lixo orgânico até a estação de transbordo;

Item 3: Contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos;

JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

Recebi 22/06/2018 às 16:44
Dinara

[Assinaturas]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Considerando a necessidade de licenciamento ambiental de operação para nova área e/ou ampliação do Aterro Sanitário do Município de Coronel Vivida, há necessidade de viabilização de alternativa para destinação adequada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos gerados neste Município. Desta forma, há necessidade de promovermos a adequação dos serviços públicos relativo à destinação de resíduos sólidos, o que certamente evitará a proliferação de quaisquer doenças que originam por acúmulo de resíduos, para priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação à limpeza pública proporcionando assim melhor qualidade de vida aos munícipes.

Respeitosamente,

Laura Alice Levien Mews
Diretora do Depto. de Agropecuária

Leandro Signor
Diretora do Depto. de Assuntos Estratégicos

Elaine de Paula Witt
Assessora Técnica



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos recicláveis até a Usina de Triagem, transporte de resíduos orgânicos até local de transbordo e destinação final dos resíduos orgânicos em aterro sanitário, dos resíduos orgânicos e recicláveis gerados no Município de Coronel Vivida.

Para efeito deste termo entende-se como:

1.1. COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos recicláveis e orgânicos, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

1.2. TRANSPORTE: Prestação de serviços de transporte de resíduos recolhidos no roteiro especificado sendo: transporte de resíduos recicláveis até a Usina de Triagem da cooperativa de catadores e transporte dos resíduos orgânicos até a estação de transbordo, ponto de partida para transporte ao aterro sanitário, conduzindo-os através de veículos e equipe apropriada.

1.3. ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.4. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos orgânicos, passando os resíduos para os contêineres. Estes estarão alocados em local dentro dos limites territoriais do Município de Coronel Vivida, com acesso somente a veículos da empresa contratada e a serviço do Município. A estação de transbordo, será o ponto de partida para transporte dos resíduos orgânicos até aterro sanitário disponibilizado pelo Município.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

Considerando a necessidade de licenciamento ambiental de operação para nova área e/ou ampliação do Aterro Sanitário do Município de Coronel Vivida, há necessidade de viabilização de alternativa para destinação adequada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos gerados neste Município. Desta forma, há necessidade de promovermos a adequação dos serviços públicos relativo à destinação de resíduos sólidos, o que certamente evitará a proliferação de quaisquer doenças que originam por acúmulo de resíduos, para priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação à limpeza pública proporcionando assim melhor qualidade de vida aos munícipes.



3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS

3.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

ITEM Nº 01 - LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO DE RUAS

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	18548	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS

3.2. Limpeza e Conservação, compreendendo varrição e recolhimento dos resíduos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, conforme periodicidade demonstrada no Mapa Anexo (ANEXO I) e discriminada no quadro a seguir:

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERDE	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	ROSA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas feiras
BLOCO 03	AZUL	2 vezes por semana	Terça e Quinta feira.
BLOCO 04	LARANJA	1 vez por semana	A indicar
BLOCO 05	VERMELHO	1 vez por mês	A indicar

3.3. A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, sendo que as ruas deverão ser mantidas constantemente limpas;

3.4. Os serviços compreendem, varrição, recolhimento dos entulhos decorrentes deste serviço e separação prévia do material reciclável decorrente da limpeza.

3.5. A periodicidade acima está demonstrada no Mapa Anexo (ANEXO I).

3.6. A CONTRATADA, além da varrição e recolhimento dos resíduos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, deverá transportá-los ao destino final, em local determinado pela Prefeitura Municipal.

3.7. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização da varrição das ruas.

3.8. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora deste item da licitação se compromete a cumprir o que segue:

3.8.1. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;

3.8.2. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;



3.8.3. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

3.8.4. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de varrição manual de ruas asfaltadas deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

3.8.5. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

3.8.6. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

3.8.7. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

3.8.8. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários sugerida no ANEXO III.

4 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO - ORGÂNICO E RECICLÁVEL

4.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá efetuar a coleta do lixo em todo o perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme discriminado nos quadros a seguir:

ITEM Nº 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO
2	12	MÊS	18549	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA COOPERATIVA DE CATADORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTACAO DE TRANSBORDO

4.2. Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação os itinerários abaixo discriminados e de acordo com o mapa do ANEXO IV.

CRONOGRAMA 01 - LIXO ORGÂNICO

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	AMARELA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
BLOCO 06	ROXO	2 vezes por semana	Quinta
BLOCO 07	CINZA	2 vezes por semana	Quinta
BLOCO 08	VERDE	1 vez por semana	Quarta-feira

CRONOGRAMA 02 - LIXO RECICLÁVEL

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	AMARELO	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
BLOCO 06	ROXO	2 vezes por semana	Quinta
BLOCO 07	CINZA	2 vezes por semana	Quinta
BLOCO 08	VERDE	1 vez por semana	Quarta-feira

4.3. A coleta de lixo urbano será executada de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade.

4.3.1 As ruas onde deverá ser efetuada a coleta seletiva se encontram no ANEXO V.

4.4. A coleta de resíduo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em recipientes separados e específicos.

4.5. O resíduo reciclável deverá ser encaminhado pela CONTRATADA do item 2 até a Usina de triagem da Cooperativa de Catadores, estes realizarão a triagem dos resíduos recicláveis, destinando o rejeito para estação de transbordo.

4.6. O resíduo orgânico deverá ser acondicionado em contêineres que serão disponibilizados pela empresa vencedora do item nº 03 - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO ORGÂNICO**, na estação de transbordo. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso.

4.6.1. Os contêineres deverão ter no mínimo 30 (trinta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, que deverão ser disponibilizados pela contratada.

4.6.2. O local de alocação dos contêineres será disponibilizado pelo Município e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de no mínimo: 01 (um) caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico; 01 caminhão



coletor de lixo reciclável; 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados e 01 (um) automóvel adequado para transporte de funcionários; (esses documentos deverão ser apresentados para assinatura do contrato)

4.7.1. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim, sendo vedada a coleta particular de resíduos da empresa vencedora no mesmo caminhão e mesmo horário de coleta de resíduos urbano domiciliar e comercial realizada pelo município.

4.7.2. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. Ainda, deverá constar a identificação na parte frontal e lateral com a frase: "Veículo a serviço do Município de Coronel Vivida".

4.7.3. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos e equipamentos necessários para a boa execução da coleta sempre que se fizerem necessários;

4.7.4. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, para alocar os veículos, não permitindo a permanência dos mesmos na via pública quando não estiverem em serviço. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.

4.8. A CONTRATADA arcará com o combustível necessário para realização dos serviços e substituição de pneus, quando necessário. As despesas mecânicas, substituição de peças, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto de pneus e demais consertos de manutenção, bem como quaisquer danos em caso de acidentes também ficarão ao encargo da empresa contratada.

4.9. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.

4.10. A CONTRATADA disponibilizará de coletores devidamente equipados com equipamentos de segurança para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

4.11. Todos os empregados da contratada que serão utilizados para execução dos serviços objeto deste item deverão se apresentar devidamente uniformizados e com colete reflexivo e com identificação da empresa para a qual eles trabalham.

4.12. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, transbordo e acondicionamento do lixo orgânico e reciclável e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

4.13. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes encontrados com os resíduos com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas, devendo colocar os vasilhames vazios onde se encontravam e em pé.

4.14. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos.

4.15. Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar os recipientes onde estão alocados.



4.16. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores.

4.17. Os resíduos recolhidos pelos coletores deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

4.18. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos sólidos.

4.20. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO VI.

4.21. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

4.21.1. Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

4.21.2. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;

4.21.3. Cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos;

4.21.3.1. Lei Federal 11.445/2017 - Estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;

4.21.3.2. CEMA nº 94/2014: Estabelece as **Diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários**, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

4.21.4. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;

4.21.5. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

4.21.6. Auxiliar na campanha de educação ambiental, sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município;

4.21.7. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios;

4.21.8. É proibido coletar resíduos contaminados Classe I: Segundo CONAMA nº 313/2002, resíduos classe I são aqueles os resíduos que apresentam inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade;

4.21.9. É proibido coletar resíduos de saúde (lixo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros;

4.21.10. É proibido coletar resíduos de embalagens de agrotóxicos, combustíveis, tintas, óleos e graxas;



4.21.11. A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com presença permanente na cidade, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

4.21.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

4.21.13. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora do item 2 a qual deverá obedecer à legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

4.21.14. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie.

4.21.15. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano, conforme mapa e roteiro. Quaisquer alterações de percurso deverão ser comunicadas com 15 (quinze) dias de antecedência ao Departamento de Meio Ambiente.

4.21.16. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor, sem deixar resíduos no caminho percorrido, caso aconteça deverão ser recolhidos.

4.21.17. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

4.21.18. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, objetos, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

4.21.19. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

4.21.20. Quando os contêineres estiverem prestes a encher (2/3 do volume) a empresa contratada do item 2 deverá avisar o Departamento de Meio Ambiente, para que o mesmo possa comunicar ao vencedor do item 3 para a substituição do contêiner.

5 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL

5.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

ITEM Nº 03 - DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: ORGÂNICO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO
3	12	MÊS	18550	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

5.2. A empresa vencedora do item nº 03 ficará responsável pela execução do carregamento, transporte e destino final dos resíduos orgânicos, conforme objeto da licitação e deverá comprometer-se pela sua destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa, a qual se estima uma média de 350 (trezentas e cinquenta) toneladas mensais de resíduos.

5.3. O resíduo orgânico deverá ser acondicionado em contêineres que serão disponibilizados pela empresa vencedora deste item - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO ORGÂNICO**, em estação de transbordo disponibilizada pelo Município, onde os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso.

5.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de um veículo adequado para realização do transporte dos contêineres adequado para realização do serviço. (documento deverá ser apresentado na assinatura do contrato).

5.3.2 Caso a empresa vencedora do Item 3, logisticamente não necessitar da estação de transbordo, deverá apresentar proposta ao Departamento de meio Ambiente e Recursos Hídricos, que deliberará sobre a questão.

5.4. A empresa vencedora deverá dispor de uma área de aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa para disposição final dos resíduos orgânicos, a qual deverá estar devidamente licenciada em conformidade com a legislação em vigor e aprovada pelos órgãos competentes.

5.5. Os resíduos orgânicos coletados pela empresa vencedora do item nº 02 deverão ser depositados e acondicionados em contêiner de no mínimo 30 (trinta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, para a empresa vencedora do item 3 transportá-los até aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa.

5.5.1. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso. Este local poderá ser disponibilizado pela empresa vencedora do item 3 correspondente ou indicado pelo CONTRATANTE e não poderá extrapolar os limites territoriais do Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

5.5.2. Deverá ser disponibilizado contêineres específicos para depósito de lixo orgânico em número suficiente para garantir que os caminhões, ao chegarem ao local, possam acondicionar todos os resíduos.

5.6. A Contratada deverá realizar a retirada do contêiner, quando o mesmo estiver cheio e dar o destino correto aos resíduos, em até 24 horas após a solicitação do Departamento de Meio Ambiente.

5.6.1. No ato da retirada dos contêineres cheios pela empresa contratada, outros vazios deverão ser deixados no local para que os resíduos continuem sendo acondicionados.

5.7. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o carregamento dos contêineres e transporte dos mesmos para aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa.



5.8. A contratada para execução dos serviços deste item será responsável pela disposição final dos resíduos orgânicos oriundos dos serviços da coleta residencial e comercial, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário próprio e devidamente licenciado.

5.9. A contratada deverá ter acesso ao local de disposição final 24 horas/dia (exceto em dias que não haja a coleta.).

5.10. A contratada deverá apresentar planilha com dimensionamento dos veículos e equipamentos e recursos humanos para execução deste serviço.

5.11. O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta. A Contratada deverá formalizar ao Município as mudanças e o novo local bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região.

5.12. A contratada é a responsável perante o Município pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local devidamente licenciado em nome da empresa em outra região de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

5.13. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO VII.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

6.1.1. Os pagamentos referentes ao item n.º 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

6.1.2. Os pagamentos referentes ao item n.º 02 e n.º 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos;

6.2. Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

6.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar n.º 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.3.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



6.3.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.3.3. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.4. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

6.5. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.6. A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

6.6.1. Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

6.6.2. Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

6.6.3. O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

6.7. A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017 e o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

7.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Agropecuária/ Meio Ambiente, cabendo as fiscais, a servidora Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

0

A 4



7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

7.7.1 - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

7.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

7.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

7.8- A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.



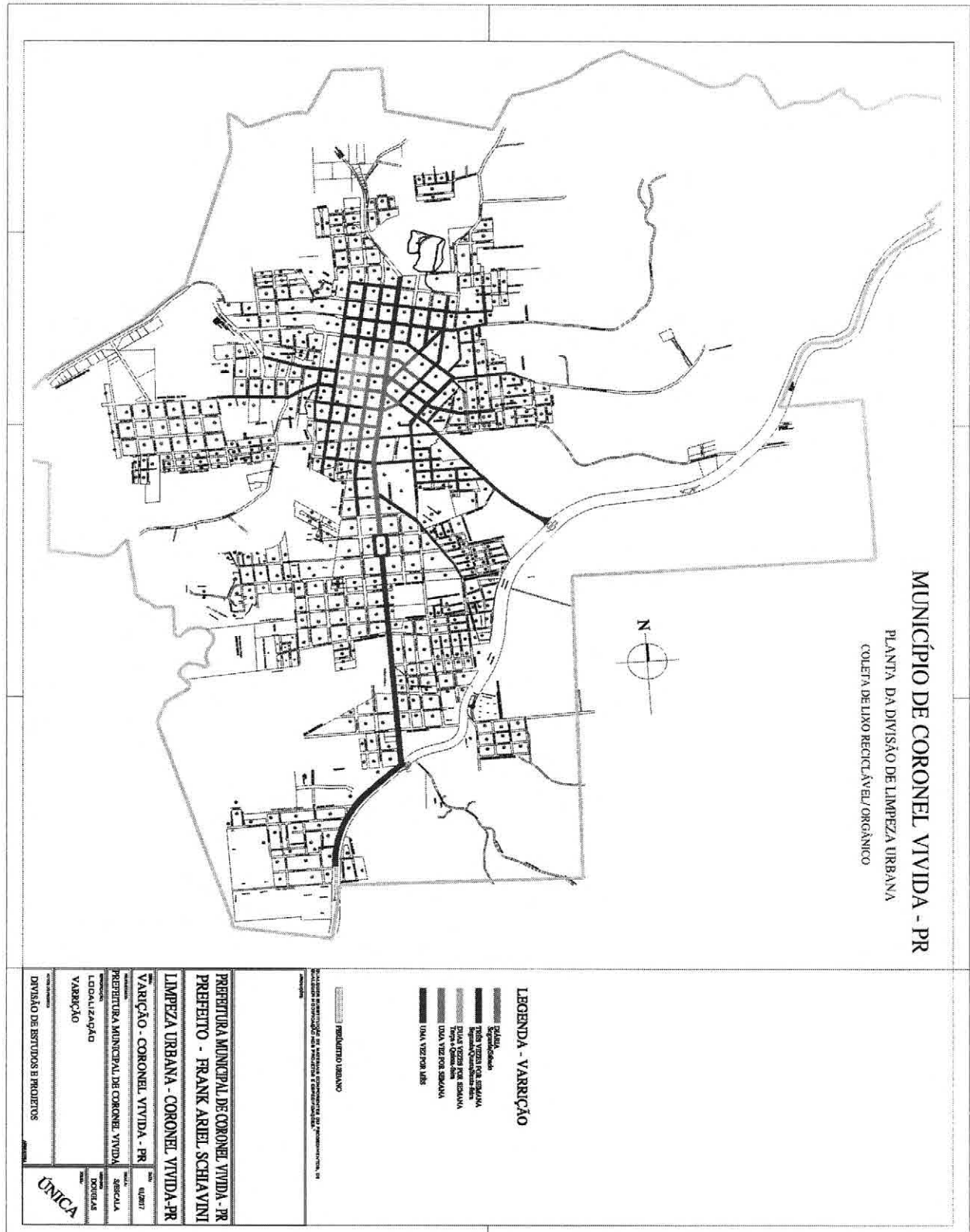


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

MAPA ILUSTRATIVO - ITEM 01





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CRONOGRAMA - ITEM 1

VARIÇÃO MANUAL DE RUAS - CRONOGRAMA

DIÁRIA - Segunda-Feira a Sábado		METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES		586,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES		99,00
RUA CLAUDINO DOS SANTOS		80,00
RUA CLEVELÂNDIA		81,00
RUA DAS AMÉRICAS		94,00
RUA DONA ROSA STÉDILE		101,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO		153,00
RUA LUIZ STÉDILE		117,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO		322,00
RUA MARECHAL DEODORO		243,00
RUA ROMÁRIO MARTINS		112,00
RUA SETE DE SETEMBRO		117,00
RUA SOUZA NAVES		119,00
RUA XV DE NOVEMBRO		80,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS		2.304,00
DIÁRIA - Segunda-Feira a Sábado		METROS
RUA DR RUI BARBOSA		461,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES		324,00
RUA SETE DE SETEMBRO		121,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO		139,00
RUA ROMÁRIO MARTINS		120,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS		1.165,00
DUAS VEZES POR SEMANA - Terça e Quinta-Feira		METROS
RUA CLEVELÂNDIA		160,00
RUA DAS AMÉRICAS		283,00
RUA IGUAÇU		325,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO		100,00
RUA XV DE NOVEMBRO		159,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS		1.027,00
UMA VEZ POR SEMANA		METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES		738,00
RUA DONA ROSA STÉDILE		81,00
RUA LUIZ STÉDILE		81,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO		267,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS		1.167,00
UMA VEZ POR MÊS		METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES		2.306,00
RUA ARLINDO DESCONSI		340,00
RUA ARNALDO MACHADO GOMES		183,00

②

11

14



ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 1 - VARRIÇÃO DA RUAS

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

1.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2018/2019

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (garis)					
Auxílio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaconspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
Sindicato					
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos (especificar)					
Estimativa de Lucro					
SUBTOTAL					

1.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPI'S

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Bonés/Chapéus					-
Calçado					-
Uniforme (Camiseta longa)					-
Uniforme (Camiseta curta)					-
Uniforme (Calça Brim)					-
Colete Reflexivo					
Luvas					-
Capa de Chuvas					-
Protetor Solar					-
SUBTOTAL					-

1.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Vassouras					-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Carrinhos de Coleta					-
Sacos Plásticos/Rafia					-
Pá					-
Manutenção Equipamentos					
SUBTOTAL					
TOTAL DO ITEM 01					

DAS - SIMPLES FEDERAL			
ISSQN - PREFEITURA			
SUBTOTAL			

TOTAL GERAL VARRIÇÃO		
-----------------------------	--	--

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CRONOGRAMA - ITEM II

VERMELHO - SEGUNDA A SÁBADO		METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES		4.828,00
RUA DAS AMÉRICAS		92,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO		117,00
RUA DR RUI BARBOSA		190,00
RUA MARECHAL DEODORO		241,00
RUA ROMÁRIO MARTINS		91,00
RUA SETE DE SETEMBRO		116,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS		5.675,00

AMARELO - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA		METROS
RUA ALFREDO DROPPA		105,00
RUA ANGELO PERUZZO		64,00
RUA ARLINDO DESCONSI		339,00
RUA ARNALDO MACHADO GOMES		166,00
RUA BARÃO DO CERRO AZUL		403,00
RUA BENJAMIN BORDIN		714,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES		463,00
RUA CARLOS GHUELEN		259,00
RUA CORONEL CONSTANTINO FABRICIO		645,00
RUA CORONEL PEDRO PACHECO		410,00
RUA CURITIBA		332,00
RUA DA LIBERDADE		1.402,00
RUA DAS ANDORINHAS		202,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA		549,00
RUA DONA ROSA STÉDILE		331,00
RUA DOS CAMINHOES		112,00
RUA DOS SABIAS		77,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO		887,00
RUA DUQUE DE CAXIAS		1.124,00
RUA ELZIRA RASPOLT		355,00
RUA ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO		188,00
RUA EUGENIA BRAGATI FRIZON		171,00
RUA FIORETO MARCOLINA		203,00
RUA FIORETO MARCOLINA		369,00
RUA FRANCELINO BERNARDO DA SILVA		32,00
RUA GUILHERME INÁCIO DE LIMA		97,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA HERMES ALCIDES LUNARDI	112,00
RUA HONORATO NEPOMUCENO	206,00
RUA ILGA BERGER	66,00
RUA IVO BUSCHMANN	225,00
RUA JOÃO NICHELE	205,00
RUA JOÃO PAULO I	460,00
RUA JOSÉ DE LIMA PACHECO	462,00
RUA JOSÉ FACHIN	65,00
RUA LAGO AZUL	132,00
RUA LAGO DAS BRISAS	208,00
RUA LAGO DAS PEDRAS	150,00
RUA LAGO NEGRO	72,00
RUA LAURINDO ANTONIO DECARLI	364,00
RUA LUIZ FERRI	367,00
RUA LUIZ RUFATTO	316,00
RUA MARECHAL DEODORO	197,00
RUA MARTA BERGER	165,00
RUA OLAVO BILAC	312,00
RUA PADRE ANCHIETA	330,00
RUA PEDRO DA FONSECA	296,00
RUA PEDRO POLESE	815,00
RUA PREFEITO FREDERICO BERGER	280,00
RUA RODOLFO ARTHUR HILDEBRANDT	114,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	1.233,00
RUA SANTO TOGNION	119,00
RUA SANTOS DUMONT	636,00
RUA SÃO FRANCISCO	105,00
RUA SÃO VICENTE PALOTTI	395,00
RUA SAULI JOSÉ SPANHOLI	228,00
RUA SÉRGIO MENEGUSO	161,00
RUA SETE DE SETEMBRO	122,00
RUA VICTORIO PLUCINSKI	115,00
RUA WALTER ALVIN RASPOLDT	111,00
RUA APARÍCIO RODRIGUES LISBOA - LOT LISBOA DA SILVA	133,00
RUA DARIO MANOEL PEREIRA - LOT LISBOA DA SILVA	55,00
RUA DENIR FRAMMENTO - LOT LISBOA DA SILVA	58,00
RUA ELIZIARINA PAIM DE OLIVEIRA - LOT LISBOA DA SILVA	237,00
RUA LEOPOLDINA BORGES DA SILVA - LOT LISBOA DA SILVA	59,00
RUA MARIO MIOR - LOT LISBOA DA SILVA	57,00
RUA PEDRO POLESE - LOT LISBOA DA SILVA	308,00
RUA SIMPHRONIO JOSÉ DA SILVA - LOT LISBOA DA SILVA	390,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	20.440,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



AVENIDA GENEROSO MARQUES	1.017,00
RUA 15 DE NOVEMBRO	1.000,00
RUA ALADIR DECARLI	173,00
RUA ALDINO L BERGAMASCHI	296,00
RUA ANGELO COLPANI	322,00
RUA ANTONIO SCHIAVINI	199,00
RUA ARTHUR GHELEN	219,00
RUA ATILIO DIAS	689,00
RUA CLEVELANDIA	946,00
RUA DAS AMÉRICAS	242,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	282,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	353,00
RUA DR CLAUDINO DOS SANTOS	421,00
RUA DR RUI BARBOSA	283,00
RUA DR UBALDINO DO AMARAL	1.734,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	281,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	116,00
RUA HENRIQUE ZANELLA	335,00
RUA IGUAÇU	1.283,00
RUA IVAN JOSÉ MARTINI	76,00
RUA JERONIMO LOPES NETO	193,00
RUA JOSE HOFMAN DE FREITAS	214,00
RUA LUIZ COSTELA	370,00
RUA LUIZ FERRI	357,00
RUA LUIZ JOÃO LASTA	139,00
RUA LUIZ STÉDILE	406,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	3.934,00
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	221,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	623,00
RUA PRIMO BELEI	310,00
RUA PRIMO ZENI	99,00
RUA PROJETADA 01	277,00
RUA RICARDO BORTOLON	307,00
RUA SANTA CATARINA	230,00
RUA SANTOS DUMONT	242,00
RUA SAUL LIBRELATO	189,00
RUA SILVIO EMILIO SHAEDLER	339,00
RUA SOUZA NAVES	350,00
RUA TIRADENTES	240,00
RUA ZEFERINO POLETTTO	239,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	19.546,00

ROSA - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) TERÇA/QUINTA/SABADO	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	1.931,00

⊕ H L



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA 01	85,00
RUA ADEALMO FERRI	101,00
RUA ADOLFO R. B. DA SILVA	109,00
RUA ALCIDES POLETTTO	300,00
RUA ALCIDES RUFATTO	77,00
RUA ALTEVIR FONTANA	826,00
RUA ANA STÉDILE DE CESARO	244,00
RUA ANGELO GHELEN	365,00
RUA ANTONIO PASQUALOTTO	573,00
RUA ANTONIO SCHIAVINI	150,00
RUA AQUILINO A. BARP	83,00
RUA ARI ZAMARCHI	229,00
RUA ARLINDO GREGOLIN	118,00
RUA ARMINDO BERNARDO PICK	400,00
RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN	564,00
RUA AUGUSTO BRUSTOLIN	327,00
RUA BENJAMIN BORDIN	627,00
RUA CANDIDO INÁCIO DE LIMA	771,00
RUA CARLOS LAZARI	239,00
RUA CARLOS POLETTTO	36,00
RUA CONSTANTINO FERRI	289,00
RUA CRISTIANO SORENSI BACHMANN	73,00
RUA DAS ANDORINHAS	83,00
RUA DAS ARARAS	93,00
RUA DAS AZALÉIAS	335,00
RUA DAS CAMÉLIAS	361,00
RUA DAS HORTENCIAS	358,00
RUA DAS MARGARIDAS	112,00
RUA DAS ORQUIDEAS	260,00
RUA DAS ROSAS	191,00
RUA DOLVINO PANBATTO	436,00
RUA DOS BEIJA-FLORES	148,00
RUA DOS CANARIOS	142,00
RUA DOS GIRASÓIS	322,00
RUA DOS JASMINS	172,00
RUA DOS PARDAIS	393,00
RUA DOS ROUXINOIS	73,00
RUA DOS SABIAS	75,00
RUA EPHRAIN PRESTES	216,00
RUA ERMINDO DESORDI	183,00
RUA ERNESTO JOAQUIM BARATTO	89,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	280,00
RUA FIORAVENTE MASSARO	217,00
RUA GUIOSEPE GUARNIERI	436,00
RUA JACÓ FLECK	155,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA JAIRO LUIZ GIORDANI	197,00
RUA JOÃO BROCCO	283,00
RUA JOÃO MIORANZA	640,00
RUA JOÃO ROMANO POLESE	715,00
RUA JOÃO ZANELLA	199,00
RUA JOAQUIM MULLER	732,00
RUA JOSÉ FOPPA	225,00
RUA JOSÉ GARIBALDI JAQUES	244,00
RUA JOSÉ TORTELLI	76,00
RUA LAURINDO DALMOLIN	115,00
RUA LEOPOLDO MENEZES	119,00
RUA LEOPOLDO SCHIAVINI	617,00
RUA LUIZ PERUZZO	297,00
RUA LUIZ ZANIN	355,00
RUA LUIZ ZUCHI	300,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	297,00
RUA MARIA GUZELA BERNARDI	77,00
RUA MARIANA NUNES DE CESARO	355,00
RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH	139,00
RUA OLIVIO SERAFIN SPANHOLI	86,00
RUA OLIVO FACCIOCHI	162,00
RUA ORESTES GALVÃO	296,00
RUA PEDRO BRUSTOLIN	201,00
RUA PEDRO FERREIRA	217,00
RUA PEDRO JOÃO BOLIGON	299,00
RUA PEDRO LOTTI	320,00
RUA PEDRO PELIZARI	108,00
RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	763,00
RUA PRIMO ZENI	202,00
RUA RICARDO BORTOLON	208,00
RUA ROSALINO RAMOS TOIGO	202,00
RUA SAUL MARCOLINA	108,00
RUA TRANQUILO DECARLI	83,00
RUA VALDOMIRO CASTRO	548,00
RUA VALÉRIO FORNARI	303,00
RUA VEREADOR AGENOR ANDREIS	245,00
RUA VEREADOR ORLANDO FERRI	1.247,00
RUA VITÓRIO DALFOVO	111,00
TRAVESSA LUIZ ROSSETO	127,00
RUA ÂNGELO INVERNIZZI - BAIRRO BOLIGON	228,00
RUA FRANCISCO MAIA DA FONSECA - BAIRRO BOLIGON	223,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO - BAIRRO BOLIGON	220,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	26.136,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LARANJA - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA/SABADO	METROS
PR-562 (Parque Industrial Olímpio Vanzin)	1.145,00
RAU VALDEMAR BOSI	88,00
RUA ALDO LIMA	470,00
RUA ALMIRO CANTU	629,00
RUA AMÉRICO CORA	159,00
RUA ANGELO PANDOLFO	75,00
RUA ANTONIO NICACIO ROKEMBAK	943,00
RUA ANTONIO OLIVO	93,00
RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN	682,00
RUA BRASIL DE JESUS CAVALHEIRO	41,00
RUA CATARINA STÉDILE SCHIAVINI	72,00
RUA CELESTE FOPPA	337,00
RUA CLEVELANDIA	643,00
RUA DAS AMÉRICAS	464,00
RUA DAS FLORES	84,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	932,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	219,00
RUA DORNEVIL FERREIRA DANGUI	630,00
RUA DR RUI BARBOSA	605,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	638,00
RUA ELISA SCHIAVINI MARSARO	184,00
RUA ELVIRA FLECK	422,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	709,00
RUA GETULIO VARGAS	300,00
RUA GUARANI	278,00
RUA HAROLDO L. PERES	55,00
RUA INÁCIO ZIGER	263,00
RUA ISRAEL C. DE SOUZA	243,00
RUA JACÓ FLECK	541,00
RUA JACO GUBERT	309,00
RUA JACOB PEZAVENTO	306,00
RUA JACOMO BERNARDI	269,00
RUA JAIME CANET JUNIOR	83,00
RUA JOÃO LAZARIN	302,00
RUA JOSÉ PREBIANCA	437,00
RUA KURT KRAMBECK	121,00
RUA LEONARDO GURAL DOS SANTOS	99,00
RUA LINIO FERREIRA DA COSTA	136,00
RUA LUIZ BASAN MEZZOMO	447,00
RUA LUIZ FERNANDO STÉDILE	173,00
RUA LUIZ VACCA	98,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	382,00
RUA MANOEL PADILHA DOS SANTOS	386,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA MARIA SABADIN CENCI	145,00
RUA MAURINO LIBRELATTO	96,00
RUA NEI BRAGA	147,00
RUA OSVALDO MULLER	279,00
RUA OTILIO CARLOS WEISS	287,00
RUA PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA	65,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	223,00
RUA PRIMO ZENI	1.094,00
RUA PROFESSOR JOÃO RODRIGUES	196,00
RUA ROQUE DE OLIVEIRA	375,00
RUA SANTA CATARINA	611,00
RUA TACILIO PICOLOTTO	209,00
RUA THEÓFILO KRAIEWSKI	63,00
RUA VALDOMIRO CASTRO	489,00
RUA VALMIR PIZZONI	512,00
RUA VEREADOR FAUSTINO DALAVECHIA	567,00
RUA VEREADOR LUIS DE OLIVEIRA SILVÉRIO	470,00
RUA VITOR LORENZI	497,00
RUA VITÓRIO DE CEZARO	230,00
RUA WALDEMAR ANTONIO FISCHER	305,00
TRAVESSA QUATRO	101,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	22.453,00

ROXO - DUAS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA	METROS
BR-373	2.767,00
RUA PEDRO LOTTI	432,00
RUA DOS PARANAENSES	892,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	4.091,00

CINZA - DUAS VEZES POR SEMANA (TARDE)	METROS
PR-562 (Parque Industrial Olímpio Vanzin)	1.145,00
RUA JACO GUBERT	463,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	1.608,00

DISTRITO DE VISTA ALEGRE	
VERDE - UMA VEZES POR SEMANA	METROS
DESLOCAMENTO IDA E VOLTA ATÉ USILIXO	50.000,00
AVENIDA FREDERICO BERGER	974,00
AVENIDA BRASIL	640,00
AVENIDA RIO GRANDE	650,00
AVENIDA SANTA CATARINA	370,00
RUA GUANABARA	600,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA MATO GROSSO	300,00
RUA MINAS GERAIS	610,00
RUA BAHIA	500,00
RUA GOIAS	200,00
RUA PARÁ	290,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	55.134,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

**PLANILHA DE CUSTO - ITEM 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO:
RECICLÁVEL E ORGÂNICO**

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2018/2019

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (COLETORES)					-
Auxílio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
Sindicato					-
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					-
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos					-
Estimativa de Lucro					-
SUBTOTAL					-
Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (MOTORISTAS)					-
Auxílio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
SUBTOTAL					-
Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (VIGIA)					-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Auxílio Alimentação			x		-
Seguro de Vida Feaonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
SUBTOTAL					-
TOTAL ITEM 2					-

2.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPIS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Bonés/Chapéus					-
Calçado					-
Uniforme (Camiseta longa)					-
Uniforme (Camiseta curta)					-
Uniforme (Calça Brim)					-
Luvas					-
Capa de Chuvas					-
Protetor Solar					-
Colete refletivo					-
SUBTOTAL					-

2.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Itens	Quant. Mensal	Quant. Anual	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (mensal) - R\$
Óleo Diesel (caminhão)					-
Pneus Caminhão					-
Pneus (Camionetas)					-
Câmaras (caminhão)					-
Consertos					-
Protetores					-
Recapagem CAMINHÃO					-
Recapagem CAMIONETE					-
Manutenção Mecânica					-
Seguro Obrigatório					-
Seguro Contra Terceiros					-
LUBRIFICANTES					
Motor					-
Caixa de Mudança/Cambio					-
Diferencial					-

0 114



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Freio					-
Graxa					-
SUBTOTAL					
TOTAL DO ITEM 02					

DAS - SIMPLES FEDERAL		7,35%	
ISSQN - PREFEITURA		5,00%	
SUBTOTAL			

TOTAL GERAL





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTO - ITEM 3

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

3.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2018/2019

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (COLETORES)					-
Auxilio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaconspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13ª Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
Sindicato					-
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					-
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos					-
Estimativa de Lucro					-
SUBTOTAL					-

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (MOTORISTAS)					-
Auxilio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaconspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13ª Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
SUBTOTAL					-

3.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO SE SEGURANÇA - EPIS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
-------	--------------------	------------	---------------------	-------------	----------------------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Bonés/Chapéus					-
Calçado					-
Uniforme (Camiseta longa)					-
Uniforme (Camiseta curta)					-
Uniforme (Calça Brim)					-
Luvas					-
Capa de Chuvas					-
Protetor Solar					-
Colete refletivo					-
SUBTOTAL					-

3.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Itens	Quant. Mensal	Quant. Anual	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (mensal) - R\$
Óleo Diesel (caminhão)					-
Pneus Caminhão					-
Pneus (Camionetas)					-
Câmaras (caminhão)					-
Consertos					-
Protetores					-
Recapagem CAMINHÃO					-
Recapagem CAMIONETE					
Manutenção Mecânica					
Seguro Obrigatório					
Seguro Contra Terceiros					
LUBRIFICANTES					
Motor					-
Caixa de Mudança/Cambio					-
Diferencial					-
Freio					-
Graxa					-
SUBTOTAL					
TOTAL DO ITEM					

DAS - SIMPLES FEDERAL		7,35%	
ISSQN - PREFEITURA		5,00%	
SUBTOTAL			

TOTAL GERAL

Re: Orçamento de serviço de coleta de lixo e varrição - URGENTE

CTR3 Prestadora de Serviços <ctr3.manica@gmail.com>

qua 11/07/2018 17:59

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>;



1 anexos (672 KB)

ORÇAMENTO CTR3 - CORONEL VIVIDA.pdf;

Boa tarde,

Segue em anexo o orçamento solicitado.

Att. Vanessa

Em 11 de julho de 2018 09:59, DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com> escreveu:

Bom dia,

Referente a cotação dos serviços de coleta e varrição, a CTR3 tem uma previsão de envio da mesma?

Att.

Dinara Mazzucatto / Wellington Rodrigues

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA**Enviado:** quinta-feira, 28 de junho de 2018 16:49:05**Para:** Luiz Artur Manica**Assunto:** Orçamento de serviço de coleta de lixo e varrição - URGENTE

Boa tarde,

Solicito com URGÊNCIA orçamento para prestação de serviços de coleta de lixo e varrição de ruas, conforme termo de referencia em anexo.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-PR

EMPRESA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 02.375.648/0001-78

ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 440, CENTRO - CORONEL VIVIDA-PR

EMAIL: ctr3.manica@gmail.com

ENQUADRAMENTO DA EMPRESA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO DE RUA						
Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas	R\$ 58.532,37	R\$ 702.388,44
VALOR TOTAL R\$					R\$ 702.388,44	

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável até a usina de triagem da cooperativa de catadores, coleta e transporte de lixo orgânico até a estação de transbordo	R\$ 100.371,36	R\$ 1.204.456,32
VALOR TOTAL R\$					R\$ 1.204.456,32	

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
3	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos.	R\$ 66.530,62	R\$ 798.367,44
VALOR TOTAL R\$					R\$ 798.367,44	

CORONEL VIVIDA, 11 DE JULHO DE 2018.

CTR3 PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA
Vanessa Manica - Adm.

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 02.375.648/0001-78

Fone: 46. 3232-1471

Rua XV de Novembro, 440 B. Líder | Coronel Vivida-PR

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.375.648/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/1998
NOME EMPRESARIAL CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 440	COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CTR3.MANICA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-1471	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/07/2018** às **08:24:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 02.375.648/0001-78
NOME EMPRESARIAL: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABIANA RONCALIO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ ARTUR MANICA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RONIVAN MANICA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/07/2018 às 08:25 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página
para impressão

Orçamento Resíduos Sólidos



PEMA ENGENHARIA <engenhariapema@hotmail.com>

seg 02/07/2018 09:07

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>; limpezaapema@hotmail.com <limpezapema@hotmail.com>;

1 anexos (370 KB)

Orçamento MAIO18.pdf;

Bom dia

Conforme contato, estou enviando o orçamento para os serviços de Gestão de Resíduos Sólidos.

Atenciosamente

João Felipe Begnini
Eng. Ambiental
Crea PR 161205/D





mais vida para o nosso planeta!

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.
Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque
CNPJ: 03.040.285/0001-82
Dois Vizinhos – PR, CEP 85.660-000
Telefone: (46) 3536-2829
e-mail: limpeza@pema@hotmail.com

Dois Vizinhos, 29 de Junho de 2018.

**ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO DE RUA -
CORONEL VIVDA**

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas	68.145,90	817.750,80
VALOR TOTAL R\$						-

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável até a usina de triagem da cooperativa de catadores, coleta e transporte de lixo orgânico até a estação de transbordo	114.650,00	1.375.800,00
VALOR TOTAL R\$						-

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
3	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos.	65.390,00	784.680,00
VALOR TOTAL R\$						2.978.230,80

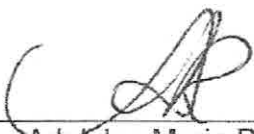
Prazo da Proposta: 90 Dias

A empresa se enquadra no LUCRO PRESUMIDO.

03.040.285/0001-82

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
PEMA LTDA.**

ESTRADA RURAL S/Nº - LINHA SÃO ROQUE
CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ


Adelides Maria Perin
Representante legal
RG: 5.675.287-0
CPF: 741.477.819-34

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.040.285/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/1999
NOME EMPRESARIAL LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST RURAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.660-000	BAIRRO DISTRITO LINHA SAO ROQUE	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3536-5078	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/07/2018** às **08:30:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 03.040.285/0001-82
NOME EMPRESARIAL: LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADELIDES MARIA PERIN		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	THALITA MARIA PERIN	Qualif. Rep. Legal:	14-Mãe
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)	Nome do Repres. Legal:	ADELIDES MARIA PERIN

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/07/2018 às 08:32 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão

Orçamento de serviço de coleta de lixo e varrição - URGENTE



Denize <denize@grupotucano.com.br>

Ter 10/07/2018 6:11 PM

Assunto: comprascvv@outlook.com - <comprascvv@outlook.com>

Prioridade: Alta

Arquivos (1/1 KB)

Proposta Coronel Vivida-PR.pdf

Bom dia,

Conforme solicitado encaminhamos orçamento para varrição de vias e coleta de resíduos orgânicos e recicláveis. Não orçamos a disposição pois não temos aterro próximo.

Atenciosamente,

Denize Batisti Nardini

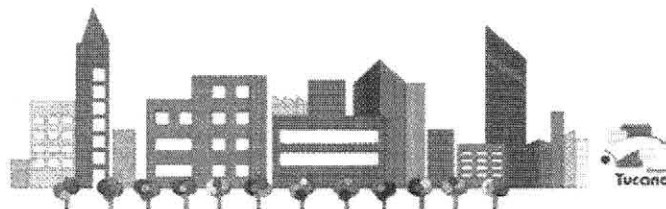
denize@grupotucano.com.br

(49) 3664-0187



Maravilha - SC
Rua Alcides Antonio D'Agostini, nº 80
Setor Industrial - CEP 89.874-000
Fone +55 49 3664.0187
Fax +55 49 3664.0195

Chapécó - SC
Av. Nereu Ramos, nº 1251-D
Bairro Seminário - CEP 89.813-000
Fone +55 49 3323.4569
www.grupotucano.com.br



De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviada em: quinta-feira, 28 de junho de 2018 16:49

Para: Luiz Artur Manica <ctr3.manica@gmail.com>

Assunto: Orçamento de serviço de coleta de lixo e varrição - URGENTE

Prioridade: Alta

Boa tarde,

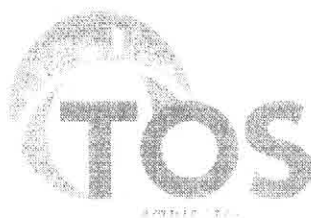
licito com URGÊNCIA orçamento para prestação de serviços de coleta de lixo e varrição de ruas, conforme termo de referencia em anexo.

Dúvidas quanto ao conteúdo, por favor entrar em contato com: Leandro (46) 9 9120-1123/Laura ou Elaine (46) 3232-8321

Se a descrição de algum item estiver incorreta, por favor avisar antes que seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no processo.

Att.

Dinara Mazzucatto / Wellington Rodrigues
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781
Call
Send SMS



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO DE RUA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas	51.800,00	621.600,00
VALOR TOTAL R\$						621.600,00

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável até a usina de triagem da cooperativa de catadores, coleta e transporte de lixo orgânico até a estação de transbordo	158.800,00	1.905.600,00
VALOR TOTAL R\$						1.905.600,00

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
3	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos.	Não orçado	
VALOR TOTAL R\$						-

Maravilha/SC, 10 de Julho de 2018.

Ass: _____

Razão social:

T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ:

22.332.778/0001-09 - Empresa enquadrada no Lucro Real

Telefone:

(49) 3664-0187

endereço

Avenida Alcides Antônio D'Agostini, nº 80, Bairro Industrial - Maravilha/SC

e-mail:

comercial@grupotucano.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 110266-4

Agência nº: 3032

Banco: SICOOB

MARAVILHA-SC

Rua Alcides Antônio D'Agostini, nº 80 - Setor Industrial - Maravilha/SC - CEP: 85.440-005

CHAPÉCO-SC

Rua Nelson Romão, nº 1234 - Setor Industrial - Chapéco/SC - CEP: 85.440-005

www.grupotucano.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.332.778/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/06/1993
NOME EMPRESARIAL T.O.S. OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ALCIDES ANTONIO D'AGOSTINI		NÚMERO 80	COMPLEMENTO SALA: 01;
CEP 89.874-000	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MARAVILHA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEBERGEREMIA@TERRA.COM.BR		TELEFONE (49) 3664-0187 / (49) 9963-9917	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/07/2018** às **08:34:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Orçamento Sabiá Ecológico...

CLAUDINEI BRUXEL <claudineibruxel@hotmail.com>

ter 10/07/2018 07:58

Para comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>;

📎 2 anexos (311 KB)

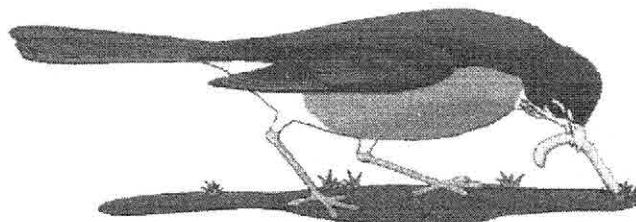
img20180710_07541220.pdf; img20180710_07530261.pdf;

Bom dia, segue anexo conforme solicitado o orçamento da Sabiá Ecológico...

Att,

Claudinei Bruxel

(46) 99915-5830



SABIA ECOLÓGICO SOLUÇÃO AMBIENTAL



PROPOSTA COMERCIAL

Nova Esperança do Sudoeste – PR em 09 de Julho de 2018.

Ao

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta comercial, para o objeto informado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sendo:

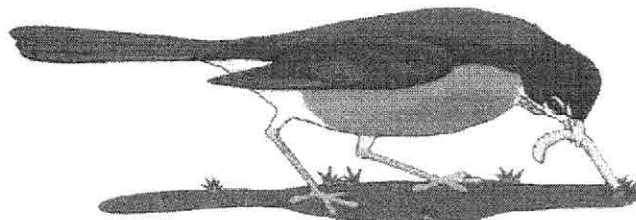
Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas	69.000,00	828.000,00
VALOR TOTAL R\$					828.000,00	

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável até a usina de triagem da cooperativa de catadores, coleta e transporte de lixo orgânico até a estação de transbordo	109.200,00	1.310.400,00
VALOR TOTAL R\$					1.310.400,00	

SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA - CNPJ: 07.151.208/0001-50

Loc. São Luiz s/nº Zona Rural – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR.

CEP: 85635-000 - FONE: (46) 3546-1212 - sac@sabiaceologico.com.br

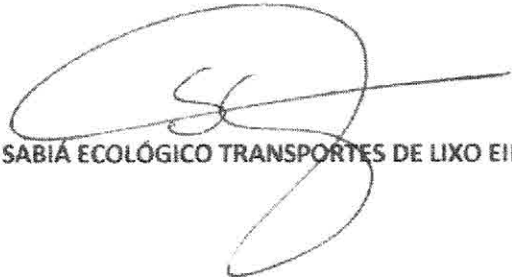


SABIA ECOLÓGICO SOLUÇÃO AMBIENTAL

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
3	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos.	73.500,00	882.000,00
VALOR TOTAL R\$						882.000,00

O prazo de validade da proposta comercial é de 30 (TRINTA) dias, contados da data de sua assinatura.

Atenciosamente,



SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI.

SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA - CNPJ: 07.151.208/0001-50
Loc. São Luiz s/nº Zona Rural - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR.
CEP: 85635-000 - FONE: (46) 3546-1212 - sac@sabiaecologico.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.151.208/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2004
NOME EMPRESARIAL SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO LOC. SAO LUIZ		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.635-000	BAIRRO DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3607-6250	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/07/2018** às **08:36:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)


Preparar Página
para impressão

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 07.151.208/0001-50
NOME EMPRESARIAL: SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões, setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/07/2018 às 08:36 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

ENC: orçamento



Willian <willian@cetric.com.br>

sex 13/07/2018 12:15

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>;

1 anexos (4 MB)

Scan_20180713_120419.pdf;

Bom dia,

Sege em anexo orçamento para edital. Nos 2 primeiros itens vou ter que fazer um levantamento ainda para verificarmos a participação pois precisa montar uma equipe de trabalho na cidade.

Atenciosamente,

Pato Branco, PR

Willian Mariani

Representante Comercial

46 3225-5213 | 49 98839-2682

willian@cetric.com.br

Pato Branco, PR



cetric.com.br



Só imprima esse e-mail se for realmente necessário.
Economizando papel você está colaborando com a preservação do planeta.

De: Cetric Pato Branco [mailto:patobranco@cetric.com.br]**Enviada em:** 13 de julho de 2018 12:08**Para:** 'Willian'**Assunto:**

Pato Branco, PR

Victor Tres

Analista Administrativo

49 8834-2942 | 46 3225-5213

patobranco@cetric.com.br

Pato Branco, PR



cetric.com.br



Só imprima esse e-mail se for realmente necessário.
Economizando papel você está colaborando com a preservação do planeta.

Pato Branco - PR, 13 de julho de 2018

PROPOSTA

A
CLIENTE CORONEL
A/c. Sr. Dinara
Cidade-Estado

Tabela n.º 01: Proposta para a prestação dos serviços periódicos de **CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS (TAMBORES/CONTÊINERS), COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** de resíduos sólidos e líquidos da(s) Classe(s) abaixo descrita(s):

LOTE	ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
	1	12	MÊS	Limpeza Pública Urbana (varrição de ruas asfaltadas)	R\$ 62.950,00	R\$ 755.400,00
	2	12	MÊS	Coleta e triagem de Lixo domiciliar urbano (lixo úmido) e coleta e triagem de lixo reciclável	R\$ 107.000,00	R\$ 1.284.000,00
1	3	12	MÊS	Contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos.	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00
VALOR TOTAL GERAL R\$						R\$ 2.939.400,00

A Coleta dos resíduos será realizada com caçambas de 7 e 25 m³ de capacidade.

Forma de Pagamento: mediante boleto bancário, com vencimento em 15 dias da emissão da Nota Fiscal do serviço de cada coleta. Será emitido CDF de comprovação de destinação dos resíduos, que estará disponibilizado no site da CETRIC após a baixa do boleto bancário.

Contrato com prazo mínimo de 1 ano, com reajuste após um ano de contrato, pelo IGPM/FGV.

Todos os **VEÍCULOS COLETORES** da empresa passaram pelo processo de **Certificação do INMETRO**

Os **MOTORISTAS** possuem **treinamento e certificação** pelo **SENAT**

A CETRIC possui **APÓLICE DE SEGURO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**, e cadastro junto ao IBAMA.



Os seguintes documentos podem ser extraídos da página da CETRIC na internet (www.cetric.com.br) através do link "**licenciamento**".

- 1) Licença Ambiental de Operação, emitida pela FATMA, concernente ao tratamento e disposição final de resíduos de CLASSE I, II-A e II-B, LAO n.º 5311/2014;
- 2) Licença Ambiental de Operação, emitida pela FATMA, concernente ao transporte rodoviário de produtos perigosos, LAO n.º 5870/2014;
- 3) Apólice de Seguro HDI Seguros S/A, cobertura de Responsabilidade Civil e Danos ambientais quanto a armazenagem de resíduos(Aterro);
- 4) Apólice de Seguro HDI Seguros S/A, cobertura para Danos ambientais durante o processo de transporte de resíduos perigosos.

Validade da Proposta: 30(trinta) dias.

Atenciosamente,


Representante Comercial
Willian Mariani
CETRIC – Central de Resíduos Ltda.
Fone:
(49) 98905-5690 (49) 98839-2682

04.647.090/0001-68
CETRIC-CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS, INDS. E COMS. DE CHAPECÓ LTDA
AC ÂNGELO BALDISSERA, CH 20, SINº KM 05
LINHA ÁGUA AMARELA - CEP 89801-970
CHAPECÓ - SC

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.647.090/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/08/2001	
NOME EMPRESARIAL CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CETRIC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ACESSO ANGELO BALDISSERA CH 20		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 5
CEP 89.801-970	BAIRRO/DISTRITO ÁGUA AMARELA	MUNICÍPIO CHAPECÓ	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/07/2018 às 13:39:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 04.647.090/0001-68
NOME EMPRESARIAL: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS
SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO BALDISSERA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VALMIR BALDISSERA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINA BALDISSERA ROSSET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/07/2018 às 13:39 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar página
para impressão

MAPA COMPARATIVO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO DE RUA

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA		T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA		SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI		CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS		2º ADITIVO, CONTRATO 39, PREGÃO PRESENCIAL 24/2017, CORONEL VIVIDA-PR		MÉDIA	
					Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas	58.532,37	702.388,44	-	-	51.800,00	621.600,00	-	-	62.950,00	755.400,00	38.000,00	456.000,00	52.820,59	633.847,08
VALOR TOTAL R\$						702.388,44	-	-		621.600,00	-	-		755.400,00		456.000,00		633.847,08

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$
					R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável até a usina de triagem da cooperativa de catadores, coleta e transporte de lixo orgânico até a estação de transbordo	100.371,36	1.204.456,32	-	-	-	-	109.200,00	1.310.400,00	107.000,00	1.284.000,00	68.333,00	819.996,00	96.226,09	1.154.713,08
VALOR TOTAL R\$					1.204.456,32	-	-	-	-	-	-	1.310.400,00	-	1.284.000,00	-	819.996,00	-	1.154.713,08

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$
3	1	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos	66.530,62	798.367,44	65.390,00	784.680,00	-	-	-	-	24.999,00	299.988,00	52.306,54	627.678,48
VALOR TOTAL R\$						798.367,44		784.680,00	-	-	-	-		299.988,00		627.678,48

VALOR TOTAL DOS LOTES 01 A 03 R\$ 2.416.238,64

OBS: Para composição do valor mensal foram encaminhadas aos fornecedores, juntamente com o Termo de Referência, planilha de custos para formação do valor final. Além das cotações de fornecedores, foram utilizados contratos de serviços vigentes com o município, bem como foram calculados os valores de média e mediana. Desconsiderando os orçamentos das empresas Limpeza e Conservação Pena Ltda, T.O.S Obras e Serviços Ambientais Ltda e Sabia Ecológico Transportes de Lixo EIRELI, os quais apresentaram valores acima dos fornecidos pelas demais empresas, em comparação com os valores do contrato vigente do município.

Coronel Vivida, 13 de julho de 2018.

Dinara Mazzucatto
Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 517/2018

Coronel Vivida, 13 de julho de 2018

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	COM	UNIT	TOTAL
1	1	12	MÊ S	18548	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIAÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS		52.820,59	633.847,08
1	2	12	MÊ S	18549	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA COOPERATIVA DE CATADORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTACAO DE TRANSBORDO		96.226,09	1.154.713,08
1	3	12	MÊ S	18550	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS		52.306,54	627.678,48
TOTAL GERAL ESTIMADO								2.416.238,64

2. **Condição de pagamento:** De acordo com cronograma Físico / Financeiro .
3. **Local de entrega:** Escola Paulino Stedille - Rua Iguaçu
4. **Prazo de execução:**
5. **Dotação orçamentária:**

Orgão/Unidade	Unidade		Categ	Fonte	Cod desp
1101	DEPTO. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	1101 541 00 26 2 0 43 0 0	339039999900		4327


LAURA ALICE LEVIEN MEWS
DEPTO. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Laura Alice Levien Mews
Diretora do Dpto. de
Agropecuária
D. 6172 do 2403/2017

Carimbo

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ Controle Interno
--	---	--	--

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Ordenador das despesas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 553/2018

PROTOCOLO Nº 145/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 16.07.2018

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 015/2018 e termo de referência, expedido pela Sra Laura Alice Levien Mews, solicitando a contratação de empresas para execução de serviços de varrição de ruas asfaltadas e coleta de lixo reciclável e orgânico. Autorizo o presente processo que deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 155/2018

PROTOCOLO Nº 145/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 13.08.2018

Informamos a existência de previsão de recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrente da contratação de empresas para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas, coleta e transporte de lixo reciclável, coleta e transporte de lixo orgânico, carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos, na dotação orçamentária indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.03	000	3148
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	3147

Declaramos para todos os fins que a contratação acima citada será custeada com recursos próprios do município e estão consignadas nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e que não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 175/2018

PROTOCOLO Nº 145/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 13.08.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação e anexos, referente contratação de empresas para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas, coleta e transporte de lixo reciclável, coleta e transporte de lixo orgânico, carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos.

Cordialmente,



Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2018**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**
Membro Efetivo: **IANA ROBERTA SCHMID**

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON**
GEZICA BERTOLDI
LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

1 - Preâmbulo

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo "Menor Preço por Item", para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as XX:XX horas do dia XX de XXXX de 2018, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **XX:XX horas do dia XX de XXXX de 2018**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo XI, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - O Edital de licitação poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer cidadão ou por qualquer interessado em participar da licitação, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer cidadão e em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer interessado em participar da licitação.

1.2.2 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.

1.2.3 - A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada no endereço: **Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Prédio sede da Prefeitura**



Municipal de Coronel Vivida – CORONEL VIVIDA – PR.

1.2.4 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

1.2.5 - A resposta à impugnação ao edital será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma estabelecida na Lei nº 8666/93.

1.2.6 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322, Leandro, fone: (46) 3232-8346, Elaine e Laura, fone: (46) 3232-8321.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.**

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referencia (Anexo I), o qual faz parte integrante deste Edital.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.2.1 - Anexo I – Termo de Referência;

2.2.2 - Anexo II – Mapa ilustrativo – item I – Varrição de ruas

2.2.3 - Anexo III – Cronograma - item I – Varrição de ruas

2.2.4 - Anexo IV – Planilha de Custo - item I – varrição de ruas

2.2.5 - Anexo V – Mapa ilustrativo – item II – coleta de lixo orgânico e reciclável

2.2.6 - Anexo VI – Cronograma – item II – coleta de lixo orgânico e reciclável

2.2.7 - Anexo VII – Planilha de custos - item II – coleta de lixo orgânico e reciclável

2.2.8 - Anexo VIII – Planilha de custos – item III – destinação final

2.2.9 - Anexo IX – Modelo de Carta de Credenciamento;

2.2.10 - Anexo X – Declaração de fatos impeditivos;

2.2.11 - Anexo XI – Modelo de Declaração de Renúncia;

2.2.12 - Anexo XII – Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

2.2.13 - Anexo XIII – Atestado de visita;

2.2.14 - Anexo XIV – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;



2.2.15 – Anexo XV – Modelo de Proposta Comercial;

2.2.16 – Anexo XVI – Minuta de Contrato.

2.3 - As planilhas de custos constantes dos anexos ao edital são sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.3.1 - Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, desde que não seja alterado o valor global proposto.

3 – Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, taxas de administração, lucros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto do presente certame.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.6 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxx de 2018

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxx de 2018

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo IX, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que



comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).



7.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica e outras declarações

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

b) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo X).

c) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo XIV;

d) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Classe, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no Conselho de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao Conselho do Estado licitante;

OBS.: Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”. Entende-se que aplica-se a todos os conselhos.

e) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, CAU ou CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico.

f) Certidão de Inteiro Teor, em nome da empresa, emitida pelo CREA, CAU ou pelo CRQ, indicando o nome do responsável técnico.

g) **Documento ou declaração que comprove que a proponente** atende as Normas de Segurança do Trabalho, do Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – **PPRA**, Laudo Técnico de Condições ambientais de trabalho – **LTCAT**, e Programa de controle médico de saúde ocupacional – **PCMSO**.

h) Licença Ambiental para **Coleta e transporte** de resíduos sólidos urbanos (Classe II) fornecida por órgão ambiental em nome do proponente. **Documento obrigatório para participantes do item 02.**

i) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pelos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. **É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente; Documento obrigatório para participantes do item 02 e 03.**

j) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “d”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas. **Documento obrigatório para participantes do item 02 e 03.**



k) **Atestado ou declaração**, expedido por órgão de controle do meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da Licitante no "cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais", na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela lei 10.165, de 25/12/00. **Documento obrigatório para participantes do item 02 e 03.**

l) Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com finalidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em nome do proponente. Em caso de proponentes sediados em outros estados, deverá ser apresentada licença de operação expedida pelo órgão competente do respectivo estado. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

m) Licença Ambiental para transporte de resíduos sólidos urbanos (Classe II) fornecida por órgão ambiental em nome do proponente. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

n) Matrícula atualizada da área destinada ao depósito (aterro sanitário) de lixo em nome da proponente e documentação comprobatória desta área destinada ao aterro sanitário devidamente licenciada. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

o) Apresentação de no mínimo de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviço compatível ao solicitado neste edital. O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. **O atestado deverá ter firma reconhecida em cartório do emissor.**

p) **Atestado de Visita Técnica** expedido pelo Departamento de Agropecuária do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do (s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo XIII**.

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia xx/xx/2018**, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.*

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Agropecuária do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8321 e realizada pelo responsável legal ou procurador da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e ou gerenciamento.

III - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;**

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

b.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).



b.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

b.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

b.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,1 (um vírgula um) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ET =
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde:	LG = Liquidez Geral
	LC = Liquidez Corrente
	ET = Endividamento Total

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.



d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Proposta Comercial, conforme anexo XV, a qual deverá conter:

- O preço total referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**; considerando o **preço máximo de R\$ 2.416.238,64 (dois milhões e quatrocentos e dezesseis mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, devendo o preço incluir todas despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, taxas de administração, lucros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto do presente certame.



- a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
- a.2) O Anexo XV acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) deverá ser elaborado 01 (uma) planilha de custo para cada item, conforme modelo Anexos IV, VII e VIII deste Edital. Importante: Caso a empresa não apresente as planilhas de custos será DESCLASSIFICADA.

9 - Procedimento

- 9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.
- 9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.
- 9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

- 10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço para o ITEM**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.
- 10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:
- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 deste edital;
 - b) cotar valor manifestamente inexequível;
 - e) não atender as exigências contidas no presente edital.
- 10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexequível, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.
- 10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço superior a R\$ 2.416.238,64 (dois milhões quatrocentos e dezesseis mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL, conforme especificações contidas neste edital.

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
1	12	MÊS	18548	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS	52.820,59	633.847,08



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2	12	MÊS	18549	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA COOPERATIVA DE CATADORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTACAO DE TRANSBORDO	96.226,09	1.154.713,08
3	12	MÊS	18550	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS	52.306,54	627.678,48
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$						2.416.238,64

12 - Da Contratação e Prazos

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Coronel Vivida convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo XVI) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.1.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.1.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

12.1.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.1.5 - Para assinatura do presente Contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de no mínimo: 01 (um) caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico; 01 caminhão coletor de lixo reciclável; 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados e 01 (um) automóvel adequado para transporte de funcionários; (documentos para Item 02)

12.1.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de um veículo adequado para realização do transporte dos contêineres adequado para realização do serviço. (caso a contratada realizar o transporte por contêiner) (documentos para o item 03)

12.2 - O Município de Coronel Vivida, poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.1, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Agropecuária com antecedência, sob pena de indeferimento.



12.5 – Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

12.6 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.7 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.8 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.9 – O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.9.1 - Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.10 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.10.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.11 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.12 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

12.13 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

12.14 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

13 - Da Fraude e da Corrupção

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - Critério de Reajuste

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, só será reajustado caso haja prorrogação do referido contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

15 - Prazos e Condições de Pagamento

15.1- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

15.2- A periodicidade em que os serviços deverão ser prestados, será de acordo com o estabelecido nos Mapas Ilustrativos constantes nos Anexos II e V.

15.3- A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

15.4- O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



15.5- O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

15.5.1- Os pagamentos referentes ao item nº 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

15.5.2- Os pagamentos referentes ao item nº 02 e nº 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos;

15.6- Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

15.7- Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

15.8 - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

15.9 - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

15.10 - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

15.11 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.03	000	3148
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	3147

15.12 - É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.13- Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

15.14- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15.15- A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações



trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

15.16- Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

15.16.1- Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

15.16-2- O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

15.17- A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários

15.18 – Demais obrigações conforme Termo de Referencia – Anexo I do edital.

16 - Subcontratação

16.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

16.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

17 – Gestão e fiscalização do contrato

17.1 - Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017 e o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Agropecuária/ Meio Ambiente, cabendo as fiscais, a servidora Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



17.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

17.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

17.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

17.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

17.7.1 - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

17.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

17.7.3 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

17.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

17.8- A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

18 - Garantia da Execução do contrato

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

18.2 - Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:



a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 - Disposições Gerais

19.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

19.2- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

19.4- Das sessões públicas de processamento serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

19.5- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.6- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.7- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

19.8- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

19.9- Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

19.10- A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



19.11- São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

19.12- A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

19.13- Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

19.14- O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

19.15- Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.16- A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.17- Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

19.18- No julgamento de habilitação e proposta o Presidente da Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Coronel Vívda, xx de xxxx de 2018.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos recicláveis até a Usina de Triagem, transporte de resíduos orgânicos até local de transbordo e destinação final dos resíduos orgânicos em aterro sanitário, dos resíduos orgânicos e recicláveis gerados no Município de Coronel Vivida.

Para efeito deste termo entende-se como:

1.1. COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos recicláveis e orgânicos, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

1.2. TRANSPORTE: Prestação de serviços de transporte de resíduos recolhidos no roteiro especificado sendo: transporte de resíduos recicláveis até a Usina de Triagem da cooperativa de catadores e transporte dos resíduos orgânicos até a estação de transbordo, ponto de partida para transporte ao aterro sanitário, conduzindo-os através de veículos e equipe apropriada.

1.3. ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.4. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos orgânicos, passando os resíduos para os contêineres. Estes estarão alocados em local dentro dos limites territoriais do Município de Coronel Vivida, com acesso somente a veículos da empresa contratada e a serviço do Município. A estação de transbordo, será o ponto de partida para transporte dos resíduos orgânicos até aterro sanitário disponibilizado pelo Município.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

Considerando a necessidade de licenciamento ambiental de operação para nova área e/ou ampliação do Aterro Sanitário do Município de Coronel Vivida, há necessidade de viabilização de alternativa para destinação adequada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos gerados neste Município. Desta forma, há necessidade de promovermos a adequação dos serviços públicos relativo à destinação de resíduos sólidos, o que certamente evitará a proliferação de quaisquer doenças que originam por acúmulo de resíduos, para priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação à limpeza pública proporcionando assim melhor qualidade de vida aos munícipes.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS

3.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:



ITEM Nº 01 - LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO DE RUAS

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
1	12	MÊS	18548	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIAÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS	52.820,59	633.847,08

3.2. Limpeza e Conservação, compreendendo varrição e recolhimento dos resíduos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, conforme periodicidade demonstrada no Mapa Anexo (ANEXO II) e discriminada no quadro a seguir:

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERDE	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	ROSA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas feiras
BLOCO 03	AZUL	2 vezes por semana	Terça e Quinta feira.
BLOCO 04	LARANJA	1 vez por semana	A indicar
BLOCO 05	VERMELHO	1 vez por mês	A indicar

3.3. A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, sendo que as ruas deverão ser mantidas constantemente limpas;

3.4. Os serviços compreendem, varrição, recolhimento dos entulhos decorrentes deste serviço e separação prévia do material reciclável decorrente da limpeza.

3.5. A periodicidade acima está demonstrada no Mapa Anexo (ANEXO II).

3.6. A CONTRATADA, além da varrição e recolhimento dos resíduos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, deverá transportá-los ao destino final, em local determinado pela Prefeitura Municipal.

3.7. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização da varrição das ruas.

3.8. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora deste item da licitação se compromete a cumprir o que segue:

3.8.1. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;

3.8.2. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;

3.8.3. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

3.8.4. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de varrição manual de ruas asfaltadas deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.



3.8.5. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

3.8.6. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

3.8.7. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

3.8.8. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários sugerida no ANEXO IV.

4 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO - ORGÂNICO E RECICLÁVEL

4.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá efetuar a coleta do lixo em todo o perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme discriminado nos quadros a seguir:

ITEM Nº 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
2	12	MÊS	18549	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA COOPERATIVA DE CATADORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTACAO DE TRANSBORDO	96.226,09	1.154.713,08

4.2. Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação os itinerários abaixo discriminados e de acordo com o mapa do ANEXO V.

CRONOGRAMA 01 - LIXO ORGÂNICO

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	AMARELA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
BLOCO 06	ROXO	2 vezes por semana	Quinta



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



BLOCO 07	CINZA	2 vezes por semana	Quinta
BLOCO 08	VERDE	1 vez por semana	Quarta-feira

CRONOGRAMA 02 - LIXO RECICLÁVEL

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	AMARELO	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
BLOCO 06	ROXO	2 vezes por semana	Quinta
BLOCO 07	CINZA	2 vezes por semana	Quinta
BLOCO 08	VERDE	1 vez por semana	Quarta-feira

4.3. A coleta de lixo urbano será executada de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade.

4.3.1 As ruas onde deverá ser efetuada a coleta seletiva se encontram no ANEXO VI.

4.4. A coleta de resíduo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em recipientes separados e específicos.

4.5. O resíduo reciclável deverá ser encaminhado pela CONTRATADA do item 2 até a Usina de triagem da Cooperativa de Catadores, estes realizarão a triagem dos resíduos recicláveis, destinando o rejeito para estação de transbordo.

4.6. O resíduo orgânico deverá ser acondicionado em contêineres que serão disponibilizados pela empresa vencedora do item nº 03 - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO ORGÂNICO**, na estação de transbordo. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso.

4.6.1. Os contêineres deverão ter no mínimo 30 (trinta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, que deverão ser disponibilizados pela contratada.

4.6.2. O local de alocação dos contêineres será disponibilizado pelo Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de no mínimo: 01 (um) caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico; 01 caminhão coletor de lixo reciclável; 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados e 01 (um) automóvel adequado para transporte de funcionários; (esses documentos deverão ser apresentados para assinatura do contrato).



4.7.1. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim, sendo vedada a coleta particular de resíduos da empresa vencedora no mesmo caminhão e mesmo horário de coleta de resíduos urbano domiciliar e comercial realizada pelo município.

4.7.2. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. Ainda, deverá constar a identificação na parte frontal e lateral com a frase: "Veículo a serviço do Município de Coronel Vivida".

4.7.3. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos e equipamentos necessários para a boa execução da coleta sempre que se fizerem necessários;

4.7.4. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, para alocar os veículos, não permitindo a permanência dos mesmos na via pública quando não estiverem em serviço. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.

4.8. A CONTRATADA arcará com o combustível necessário para realização dos serviços e substituição de pneus, quando necessário. As despesas mecânicas, substituição de peças, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto de pneus e demais consertos de manutenção, bem como quaisquer danos em caso de acidentes também ficarão ao encargo da empresa contratada.

4.9. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.

4.10. A CONTRATADA disponibilizará de coletores devidamente equipados com equipamentos de segurança para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

4.11. Todos os empregados da contratada que serão utilizados para execução dos serviços objeto deste item deverão se apresentar devidamente uniformizados e com colete reflexivo e com identificação da empresa para a qual eles trabalham.

4.12. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, transbordo e acondicionamento do lixo orgânico e reciclável e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

4.13. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes encontrados com os resíduos com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas, devendo colocar os vasilhames vazios onde se encontravam e em pé.

4.14. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos.

4.15. Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar os recipientes onde estão alocados.

4.16. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores.



4.17. Os resíduos recolhidos pelos coletores deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

4.18. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos sólidos.

4.20. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO VII.

4.21. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

4.21.1. Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

4.21.2. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;

4.21.3. Cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos;

4.21.3.1. Lei Federal 11.445/2017 - Estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;

4.21.3.2. CEMA nº 94/2014: Estabelece as **Diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários**, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

4.21.4. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;

4.21.5. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

4.21.6. Auxiliar na campanha de educação ambiental, sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município;

4.21.7. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios;

4.21.8. É proibido coletar resíduos contaminados Classe I: Segundo CONAMA nº 313/2002, resíduos classe I são aqueles os resíduos que apresentam inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade;

4.21.9. É proibido coletar resíduos de saúde (lixo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros;

4.21.10. É proibido coletar resíduos de embalagens de agrotóxicos, combustíveis, tintas, óleos e graxas;

4.21.11. A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com presença permanente na cidade, com a finalidade de acompanhar, orientar e



gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

4.21.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

4.21.13. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora do item 2 a qual deverá obedecer à legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

4.21.14. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie.

4.21.15. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano, conforme mapa e roteiro. Quaisquer alterações de percurso deverão ser comunicadas com 15 (quinze) dias de antecedência ao Departamento de Meio Ambiente.

4.21.16. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor, sem deixar resíduos no caminho percorrido, caso aconteça deverão ser recolhidos.

4.21.17. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

4.21.18. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, objetos, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

4.21.19. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

4.21.20. Quando os contêineres estiverem prestes a encher (2/3 do volume) a empresa contratada do item 2 deverá avisar o Departamento de Meio Ambiente, para que o mesmo possa comunicar ao vencedor do item 3 para a substituição do contêiner.

5 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL

5.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

ITEM Nº 03 - DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: ORGÂNICO

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3	12	MÊS	18550	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS	52.306,54	627.678,48
---	----	-----	-------	--	-----------	------------

5.2. A empresa vencedora do item nº 03 ficará responsável pela execução do carregamento, transporte e destino final dos resíduos orgânicos, conforme objeto da licitação e deverá comprometer-se pela sua destinação final em aterro de sua propriedade, a qual se estima uma média de 350 (trezentas e cinquenta) toneladas mensais de resíduos.

5.3. O resíduo orgânico deverá ser acondicionado em contêineres que serão disponibilizados pela empresa vencedora deste item - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO ORGÂNICO**, em estação de transbordo licenciada, onde os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso.

5.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de um veículo adequado para realização do transporte dos contêineres adequado para realização do serviço. (documento deverá ser apresentado na assinatura do contrato).

5.3.2. Caso a empresa vencedora do Item 3, logisticamente não necessitar da estação de transbordo, deverá apresentar proposta ao Departamento de meio Ambiente e Recursos Hídricos, que deliberará sobre a questão.

5.4. A empresa vencedora deverá dispor de uma área de aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa para disposição final dos resíduos orgânicos, a qual deverá estar devidamente licenciada em conformidade com a legislação em vigor e aprovada pelos órgãos competentes.

5.5. Os resíduos orgânicos coletados pela empresa vencedora do item nº 02 deverão ser depositados e acondicionados em contêiner de no mínimo 30 (trinta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, para a empresa vencedora do item 3 transportá-los até aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa.

5.5.1. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso. Este local poderá ser disponibilizado pela empresa vencedora do item 3 correspondente ou indicado pelo CONTRATANTE e não poderá extrapolar os limites territoriais do Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

5.5.2. Deverá ser disponibilizado contêineres específicos para depósito de lixo orgânico em número suficiente para garantir que os caminhões, ao chegarem ao local, possam acondicionar todos os resíduos.

5.6. A Contratada deverá realizar a retirada do contêiner, quando o mesmo estiver cheio e dar o destino correto aos resíduos, em até 24 horas após a solicitação do Departamento de Meio Ambiente.

5.6.1. No ato da retirada dos contêineres cheios pela empresa contratada, outros vazios deverão ser deixados no local para que os resíduos continuem sendo acondicionados.

5.7. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o carregamento dos contêineres e transporte dos mesmos para aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa.

5.8. A contratada para execução dos serviços deste item será responsável pela disposição final dos resíduos orgânicos oriundos dos serviços da coleta residencial e comercial, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário próprio e devidamente licenciado.



5.9. A contratada deverá ter acesso ao local de disposição final 24 horas/dia (exceto em dias que não haja a coleta.).

5.10. A contratada deverá apresentar planilha com dimensionamento dos veículos e equipamentos e recursos humanos para execução deste serviço.

5.11. O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta. A Contratada deverá formalizar ao Município as mudanças e o novo local bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região.

5.12. A contratada é a responsável perante o Município pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local devidamente licenciado em nome da empresa em outra região de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

5.13. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO VII.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

6.1.1. Os pagamentos referentes ao item n.º 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

6.1.2. Os pagamentos referentes ao item nº 02 e nº 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos;

6.2. Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

6.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.3.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.3.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.



6.3.3. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.4. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

6.5. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.6. A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

6.6.1. Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

6.6.2. Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

6.6.3. O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

6.7. A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017 e o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

7.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Agropecuária/ Meio Ambiente, cabendo as fiscais, a servidora Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



7.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

7.7.1 - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

7.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

7.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

7.8- A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

CRONOGRAMA - ITEM 1

VARIÇÃO MANUAL DE RUAS - CRONOGRAMA

DIÁRIA - Segunda-Feira a Sábado	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	586,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	99,00
RUA CLAUDINO DOS SANTOS	80,00
RUA CLEVELÂNDIA	81,00
RUA DAS AMÉRICAS	94,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	101,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	153,00
RUA LUIZ STÉDILE	117,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	322,00
RUA MARECHAL DEODORO	243,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	112,00
RUA SETE DE SETEMBRO	117,00
RUA SOUZA NAVES	119,00
RUA XV DE NOVEMBRO	80,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	2.304,00
TRÊS VEZES POR SEMANA - Segunda/Quarta/Sexta-Feira	METROS
RUA DR RUI BARBOSA	461,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	324,00
RUA SETE DE SETEMBRO	121,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	139,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	120,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	1.165,00
DUAS VEZES POR SEMANA - Terça e Quinta-Feira	METROS
RUA CLEVELÂNDIA	160,00
RUA DAS AMÉRICAS	283,00
RUA IGUAÇU	325,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	100,00
RUA XV DE NOVEMBRO	159,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	1.027,00
UMA VEZ POR SEMANA	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	738,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	81,00
RUA LUIZ STÉDILE	81,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	267,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	1.167,00
UMA VEZ POR MÊS	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	2.306,00
RUA ARLUNDO DESCONSI	340,00
RUA ARNALDO MACHADO GOMES	183,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 1 - VARRIÇÃO DA RUAS

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

1.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2018/2019

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (garis)					
Auxílio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaconspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
Sindicato					
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos (especificar)					
Estimativa de Lucro					
SUBTOTAL					

1.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPI'S

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Bonés/Chapéus					-
Calçado					-
Uniforme (Camiseta longa)					-
Uniforme (Camiseta curta)					-
Uniforme (Calça Brim)					-
Colete Reflexivo					
Luvas					-
Capa de Chuvas					-
Protetor Solar					-
SUBTOTAL					-

1.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Vassouras					-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Carrinhos de Coleta					-
Sacos Plásticos/Rafia					-
Pá					-
Manutenção Equipamentos					
SUBTOTAL					
TOTAL DO ITEM 01					

DAS - SIMPLES FEDERAL			
ISSQN - PREFEITURA			
SUBTOTAL			

TOTAL GERAL VARRIÇÃO		
-----------------------------	--	--

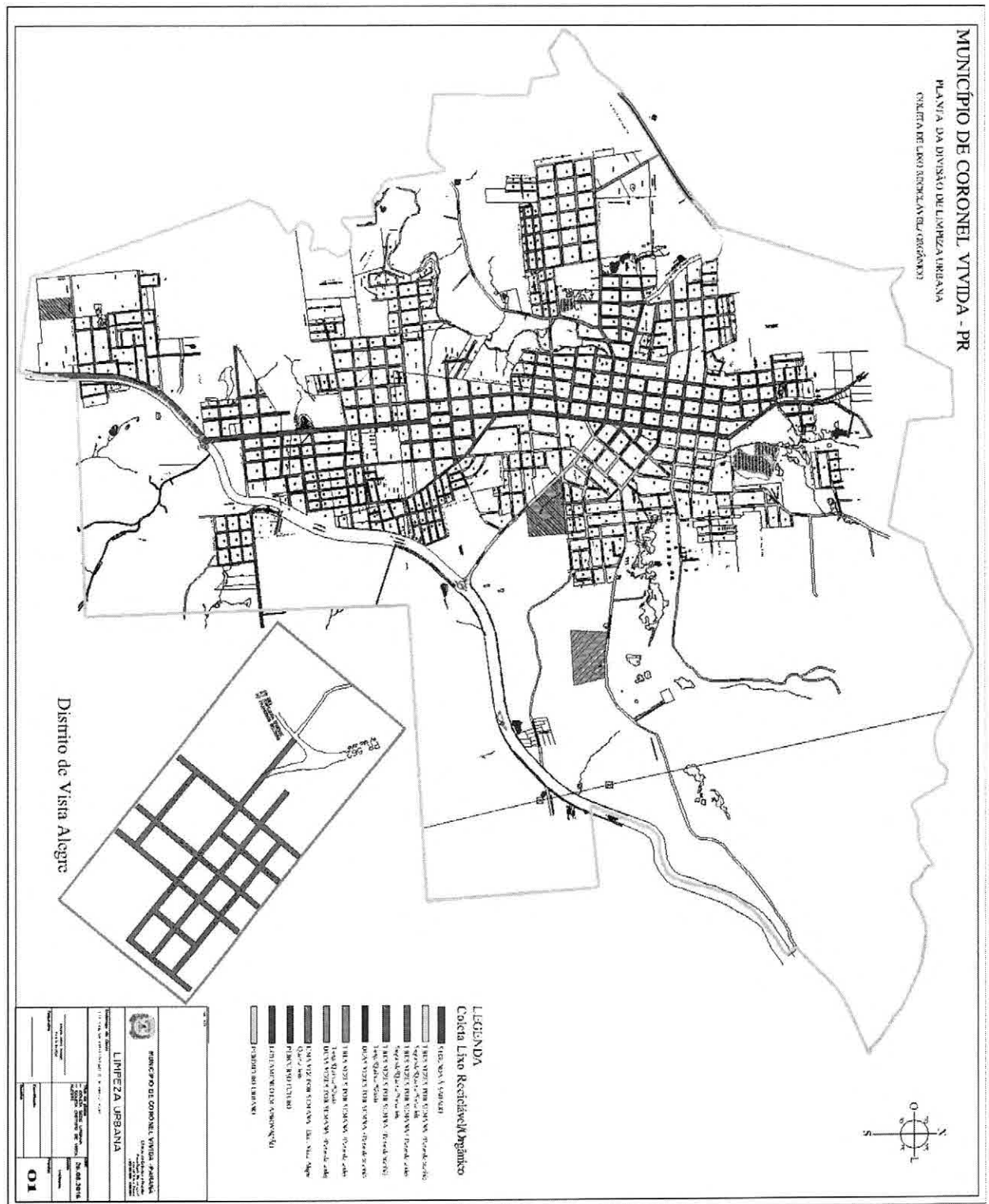


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

MAPA ILUSTRATIVO - ITEM 2





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CRONOGRAMA - ITEM II

VERMELHO - SEGUNDA A SÁBADO	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	4.828,00
RUA DAS AMÉRICAS	92,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	117,00
RUA DR RUI BARBOSA	190,00
RUA MARECHAL DEODORO	241,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	91,00
RUA SETE DE SETEMBRO	116,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	5.675,00

AMARELO - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA	METROS
RUA ALFREDO DROPPA	105,00
RUA ANGELO PERUZZO	64,00
RUA ARLINDO DESCONSI	339,00
RUA ARNALDO MACHADO GOMES	166,00
RUA BARÃO DO CERRO AZUL	403,00
RUA BENJAMIN BORDIN	714,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	463,00
RUA CARLOS GHUELEN	259,00
RUA CORONEL CONSTANTINO FABRICIO	645,00
RUA CORONEL PEDRO PACHECO	410,00
RUA CURITIBA	332,00
RUA DA LIBERDADE	1.402,00
RUA DAS ANDORINHAS	202,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	549,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	331,00
RUA DOS CAMINHOES	112,00
RUA DOS SABIAS	77,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	887,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	1.124,00
RUA ELZIRA RASPOLT	355,00
RUA ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	188,00
RUA EUGENIA BRAGATI FRIZON	171,00
RUA FIORETO MARCOLINA	203,00
RUA FIORETO MARCOLINA	369,00
RUA FRANCELINO BERNARDO DA SILVA	32,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA GUILHERME INÁCIO DE LIMA	97,00
RUA HERMES ALCIDES LUNARDI	112,00
RUA HONORATO NEPOMUCENO	206,00
RUA ILGA BERGER	66,00
RUA IVO BUSCHMANN	225,00
RUA JOÃO NICHELE	205,00
RUA JOÃO PAULO I	460,00
RUA JOSÉ DE LIMA PACHECO	462,00
RUA JOSÉ FACHIN	65,00
RUA LAGO AZUL	132,00
RUA LAGO DAS BRISAS	208,00
RUA LAGO DAS PEDRAS	150,00
RUA LAGO NEGRO	72,00
RUA LAURINDO ANTONIO DECARLI	364,00
RUA LUIZ FERRI	367,00
RUA LUIZ RUFATTO	316,00
RUA MARECHAL DEODORO	197,00
RUA MARTA BERGER	165,00
RUA OLAVO BILAC	312,00
RUA PADRE ANCHIETA	330,00
RUA PEDRO DA FONSECA	296,00
RUA PEDRO POLESE	815,00
RUA PREFEITO FREDERICO BERGER	280,00
RUA RODOLFO ARTHUR HILDEBRANDT	114,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	1.233,00
RUA SANTO TOGNION	119,00
RUA SANTOS DUMONT	636,00
RUA SÃO FRANCISCO	105,00
RUA SÃO VICENTE PALOTTI	395,00
RUA SAULI JOSÉ SPANHOLI	228,00
RUA SÉRGIO MENEGUSSO	161,00
RUA SETE DE SETEMBRO	122,00
RUA VICTORIO PLUCINSKI	115,00
RUA WALTER ALVIN RASPOLDT	111,00
RUA APARÍCIO RODRIGUES LISBOA - LOT LISBOA DA SILVA	133,00
RUA DARIO MANOEL PEREIRA - LOT LISBOA DA SILVA	55,00
RUA DENIR FRAMMENTO - LOT LISBOA DA SILVA	58,00
RUA ELIZIARINA PAIM DE OLIVEIRA - LOT LISBOA DA SILVA	237,00
RUA LEOPOLDINA BORGES DA SILVA - LOT LISBOA DA SILVA	59,00
RUA MARIO MIOR - LOT LISBOA DA SILVA	57,00
RUA PEDRO POLESE - LOT LISBOA DA SILVA	308,00
RUA SIMPHRONIO JOSÉ DA SILVA - LOT LISBOA DA SILVA	390,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	20.440,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



AZUL - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	1.017,00
RUA 15 DE NOVENBRO	1.000,00
RUA ALADIR DECARLI	173,00
RUA ALDINO L BERGAMASCHI	296,00
RUA ANGELO COLPANI	322,00
RUA ANTONIO SCHIAVINI	199,00
RUA ARTHUR GHELEN	219,00
RUA ATILIO DIAS	689,00
RUA CLEVELANDIA	946,00
RUA DAS AMÉRICAS	242,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	282,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	353,00
RUA DR CLAUDINO DOS SANTOS	421,00
RUA DR RUI BARBOSA	283,00
RUA DR UBALDINO DO AMARAL	1.734,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	281,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	116,00
RUA HENRIQUE ZANELLA	335,00
RUA IGUAÇU	1.283,00
RUA IVAN JOSÉ MARTINI	76,00
RUA JERONIMO LOPES NETO	193,00
RUA JOSE HOFMAN DE FREITAS	214,00
RUA LUIZ COSTELA	370,00
RUA LUIZ FERRI	357,00
RUA LUIZ JOÃO LASTA	139,00
RUA LUIZ STÉDILE	406,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	3.934,00
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	221,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	623,00
RUA PRIMO BELEI	310,00
RUA PRIMO ZENI	99,00
RUA PROJETADA 01	277,00
RUA RICARDO BORTOLON	307,00
RUA SANTA CATARINA	230,00
RUA SANTOS DUMONT	242,00
RUA SAUL LIBRELATO	189,00
RUA SILVIO EMILIO SHAEDLER	339,00
RUA SOUZA NAVES	350,00
RUA TIRADENTES	240,00
RUA ZEFERINO POLETTTO	239,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	19.546,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ROSA - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) TERÇA/QUINTA/SABADO		METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES		1.931,00
RUA 01		85,00
RUA ADEALMO FERRI		101,00
RUA ADOLFO R. B. DA SILVA		109,00
RUA ALCIDES POLETTTO		300,00
RUA ALCIDES RUFATTO		77,00
RUA ALTEVIR FONTANA		826,00
RUA ANA STÉDILE DE CESARO		244,00
RUA ANGELO GHELEN		365,00
RUA ANTONIO PASQUALOTTO		573,00
RUA ANTONIO SCHIAVINI		150,00
RUA AQUILINO A. BARP		83,00
RUA ARI ZAMARCHI		229,00
RUA ARLINDO GREGOLIN		118,00
RUA ARMINDO BERNARDO PICK		400,00
RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN		564,00
RUA AUGUSTO BRUSTOLIN		327,00
RUA BENJAMIN BORDIN		627,00
RUA CANDIDO INÁCIO DE LIMA		771,00
RUA CARLOS LAZARI		239,00
RUA CARLOS POLETTTO		36,00
RUA CONSTANTINO FERRI		289,00
RUA CRISTIANO SORENSI BACHMANN		73,00
RUA DAS ANDORINHAS		83,00
RUA DAS ARARAS		93,00
RUA DAS AZALÉIAS		335,00
RUA DAS CAMÉLIAS		361,00
RUA DAS HORTENCIAS		358,00
RUA DAS MARGARIDAS		112,00
RUA DAS ORQUIDEAS		260,00
RUA DAS ROSAS		191,00
RUA DOLVINO PANBATTTO		436,00
RUA DOS BEIJA-FLORES		148,00
RUA DOS CANARIOS		142,00
RUA DOS GIRASÓIS		322,00
RUA DOS JASMINIS		172,00
RUA DOS PARDAIS		393,00
RUA DOS ROUXINOIS		73,00
RUA DOS SABIAS		75,00
RUA EPHRAIN PRESTES		216,00
RUA ERMINDO DESORDI		183,00
RUA ERNESTO JOAQUIM BARATTO		89,00
RUA FIORAVANTE PANATTO		280,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA FIORAVENTE MASSARO	217,00
RUA GUIOSEPE GUARNIERI	436,00
RUA JACÓ FLECK	155,00
RUA JAIRO LUIZ GIORDANI	197,00
RUA JOÃO BROCCO	283,00
RUA JOÃO MIORANZA	640,00
RUA JOÃO ROMANO POLESE	715,00
RUA JOÃO ZANELLA	199,00
RUA JOAQUIM MULLER	732,00
RUA JOSÉ FOPPA	225,00
RUA JOSÉ GARIBALDI JAQUES	244,00
RUA JOSÉ TORTELLI	76,00
RUA LAURINDO DALMOLIN	115,00
RUA LEOPOLDO MENEZES	119,00
RUA LEOPOLDO SCHIAVINI	617,00
RUA LUIZ PERUZZO	297,00
RUA LUIZ ZANIN	355,00
RUA LUIZ ZUCHI	300,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	297,00
RUA MARIA GUZELA BERNARDI	77,00
RUA MARIANA NUNES DE CESARO	355,00
RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH	139,00
RUA OLIVIO SERAFIN SPANHOLI	86,00
RUA OLIVO FACCIOCHI	162,00
RUA ORESTES GALVÃO	296,00
RUA PEDRO BRUSTOLIN	201,00
RUA PEDRO FERREIRA	217,00
RUA PEDRO JOÃO BOLIGON	299,00
RUA PEDRO LOTTI	320,00
RUA PEDRO PELIZARI	108,00
RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	763,00
RUA PRIMO ZENI	202,00
RUA RICARDO BORTOLON	208,00
RUA ROSALINO RAMOS TOIGO	202,00
RUA SAUL MARCOLINA	108,00
RUA TRANQUILO DECARLI	83,00
RUA VALDOMIRO CASTRO	548,00
RUA VALÉRIO FORNARI	303,00
RUA VEREADOR AGENOR ANDREIS	245,00
RUA VEREADOR ORLANDO FERRI	1.247,00
RUA VITÓRIO DALFOVO	111,00
TRAVESSA LUIZ ROSSETO	127,00
RUA ÂNGELO INVERNIZZI - BAIRRO BOLIGON	228,00
RUA FRANCISCO MAIA DA FONSECA - BAIRRO BOLIGON	223,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO - BAIRRO BOLIGON	220,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	26.136,00

LARANJA - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA/SABADO	METROS
PR-562 (Parque Industrial Olímpio Vanzin)	1.145,00
RAU VALDEMAR BOSI	88,00
RUA ALDO LIMA	470,00
RUA ALMIRO CANTU	629,00
RUA AMÉRICO CORA	159,00
RUA ANGELO PANDOLFO	75,00
RUA ANTONIO NICACIO ROKEMBAK	943,00
RUA ANTONIO OLIVO	93,00
RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN	682,00
RUA BRASIL DE JESUS CAVALHEIRO	41,00
RUA CATARINA STÉDILE SCHIAVINI	72,00
RUA CELESTE FOPPA	337,00
RUA CLEVELANDIA	643,00
RUA DAS AMÉRICAS	464,00
RUA DAS FLORES	84,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	932,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	219,00
RUA DORNEVIL FERREIRA DANGUI	630,00
RUA DR RUI BARBOSA	605,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	638,00
RUA ELISA SCHIAVINI MARSARO	184,00
RUA ELVIRA FLECK	422,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	709,00
RUA GETULIO VARGAS	300,00
RUA GUARANI	278,00
RUA HAROLDO L. PERES	55,00
RUA INÁCIO ZIGER	263,00
RUA ISRAEL C. DE SOUZA	243,00
RUA JACÓ FLECK	541,00
RUA JACO GUBERT	309,00
RUA JACOB PEZAVENTO	306,00
RUA JACOMO BERNARDI	269,00
RUA JAIME CANET JUNIOR	83,00
RUA JOÃO LAZARIN	302,00
RUA JOSÉ PREBIANCA	437,00
RUA KURT KRAMBECK	121,00
RUA LEONARDO GURAL DOS SANTOS	99,00
RUA LINIO FERREIRA DA COSTA	136,00
RUA LUIZ BASAN MEZZOMO	447,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA LUIZ FERNANDO STÉDILE	173,00
RUA LUIZ VACCA	98,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	382,00
RUA MANOEL PADILHA DOS SANTOS	386,00
RUA MARIA SABADIN CENCI	145,00
RUA MAURINO LIBRELATTO	96,00
RUA NEI BRAGA	147,00
RUA OSVALDO MULLER	279,00
RUA OTILIO CARLOS WEISS	287,00
RUA PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA	65,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	223,00
RUA PRIMO ZENI	1.094,00
RUA PROFESSOR JOÃO RODRIGUES	196,00
RUA ROQUE DE OLIVEIRA	375,00
RUA SANTA CATARINA	611,00
RUA TACILIO PICOLOTTO	209,00
RUA THEÓFILO KRAIEWSKI	63,00
RUA VALDOMIRO CASTRO	489,00
RUA VALMIR PIZZONI	512,00
RUA VEREADOR FAUSTINO DALAVECHIA	567,00
RUA VEREADOR LUIS DE OLIVEIRA SILVÉRIO	470,00
RUA VITOR LORENZI	497,00
RUA VITÓRIO DE CEZARO	230,00
RUA WALDEMAR ANTONIO FISCHER	305,00
TRAVESSA QUATRO	101,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	22.453,00

ROXO - DUAS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA	METROS
BR-373	2.767,00
RUA PEDRO LOTTI	432,00
RUA DOS PARANAENSES	892,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	4.091,00

CINZA - DUAS VEZES POR SEMANA (TARDE)	METROS
PR-562 (Parque Industrial Olímpio Vanzin)	1.145,00
RUA JACO GUBERT	463,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	1.608,00

DISTRITO DE VISTA ALEGRE	
VERDE - UMA VEZES POR SEMANA	METROS
DESLOCAMENTO IDA E VOLTA ATÉ USILIXO	50.000,00
AVENIDA FREDERICO BERGER	974,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



AVENIDA BRASIL	640,00
AVENIDA RIO GRANDE	650,00
AVENIDA SANTA CATARINA	370,00
RUA GUANABARA	600,00
RUA MATO GROSSO	300,00
RUA MINAS GERAIS	610,00
RUA BAHIA	500,00
RUA GOIAS	200,00
RUA PARÁ	290,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	55.134,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

**PLANILHA DE CUSTO - ITEM 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO:
RECICLÁVEL E ORGÂNICO**

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2018/2019

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (COLETORES)					-
Auxílio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
Sindicato					-
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					-
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos					-
Estimativa de Lucro					-
SUBTOTAL					-

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (MOTORISTAS)					-
Auxílio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
SUBTOTAL					-

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (VIGIA)					-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Auxílio Alimentação			x		-
Seguro de Vida Feaonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
SUBTOTAL					-
TOTAL ITEM 2					-

2.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPIS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Bonés/Chapéus					-
Calçado					-
Uniforme (Camiseta longa)					-
Uniforme (Camiseta curta)					-
Uniforme (Calça Brim)					-
Luvas					-
Capa de Chuvas					-
Protetor Solar					-
Colete refletivo					-
SUBTOTAL					-

2.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Itens	Quant. Mensal	Quant. Anual	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (mensal) - R\$
Óleo Diesel (caminhão)					-
Pneus Caminhão					-
Pneus (Camionetas)					-
Câmaras (caminhão)					-
Consertos					-
Protetores					-
Recapagem CAMINHÃO					-
Recapagem CAMIONETE					-
Manutenção Mecânica					-
Seguro Obrigatório					-
Seguro Contra Terceiros					-
LUBRIFICANTES					-
Motor					-
Caixa de Mudança/Cambio					-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Diferencial					-
Freio					-
Graxa					-
SUBTOTAL					
TOTAL DO ITEM 02					

DAS - SIMPLES FEDERAL		7,35%	
ISSQN - PREFEITURA		5,00%	
SUBTOTAL			

TOTAL GERAL



ANEXO VIII

PLANILHA DE CUSTO - ITEM 3

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

3.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2018/2019

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (COLETORES)					-
Auxílio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaconspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
Sindicato					
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos					
Estimativa de Lucro					
SUBTOTAL					-

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (MOTORISTAS)					-
Auxílio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaconspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
SUBTOTAL					-

3.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO SE SEGURANÇA - EPIS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
-------	--------------------	------------	---------------------	-------------	----------------------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Bonés/Chapéus					-
Calçado					-
Uniforme (Camiseta longa)					-
Uniforme (Camiseta curta)					-
Uniforme (Calça Brim)					-
Luvas					-
Capa de Chuvas					-
Protetor Solar					-
Colete refletivo					-
SUBTOTAL					-

3.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Itens	Quant. Mensal	Quant. Anual	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (mensal) - R\$
Óleo Diesel (caminhão)					-
Pneus Caminhão					-
Pneus (Camionetas)					-
Câmaras (caminhão)					-
Consertos					-
Protetores					-
Recapagem CAMINHÃO					-
Recapagem CAMIONETE					
Manutenção Mecânica					
Seguro Obrigatório					
Seguro Contra Terceiros					
LUBRIFICANTES					
Motor					-
Caixa de Mudança/Cambio					-
Diferencial					-
Freio					-
Graxa					-
SUBTOTAL					
TOTAL DO ITEM					

DAS - SIMPLES FEDERAL		7,35%	
ISSQN - PREFEITURA		5,00%	
SUBTOTAL			

TOTAL GERAL



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº XX/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos, para fins de participação no **Concorrência Pública nº XX/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº XX/2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2018

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ou procurador ao fim assinado, visitou os locais para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**. Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2018.

(nome e assinatura do funcionário do Município)

(nome, assinatura do responsável legal ou procurador)

[OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA]



ANEXO XIV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A empresa _____, estabelecida à _____, nº __, Cidade de _____, Estado _____, CNPJ sob nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº XX/2018, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**, conforme especificações contidas neste edital.

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	12	MÊS	18548	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS		
2	12	MÊS	18549	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA COOPERATIVA DE CATADORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTACAO DE TRANSBORDO		
3	12	MÊS	18550	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS		
VALOR TOTAL PROPOSTO R\$						

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxx)

1 - No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital.

2- A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação

_____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2018**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$....., conforme constante na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em xx de xxxx de 2018 com término em xx de xxxx de 2019**.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada **não poderá em hipótese alguma**, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

I- Os pagamentos referentes ao item n.º 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

II- Os pagamentos referentes ao item n.º 02 e n.º 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos;

Parágrafo segundo: Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

Parágrafo terceiro: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo quinto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.03	000	3148
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	3147

Parágrafo oitavo: É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo nono: Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo primeiro: A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.



Parágrafo décimo segundo: Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- I- Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- II- Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- III- Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- IV- Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- V- Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

Parágrafo décimo terceiro: Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

Parágrafo décimo quarto: O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

Parágrafo décimo quinto: A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017 e o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Agropecuária/ Meio Ambiente, cabendo as fiscais, a servidora Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;



III - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

I- o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

I- A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;



f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter as licenças para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e do edital e deste contrato, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- c) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- e) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- f) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- g) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços;
- h) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- i) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- k) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua



culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições:

a) Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste item.

c) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

d) A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

e) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

f) A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto desta contratação.

g) A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais ao CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

h) São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.

i) São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos materiais/equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

j) A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos materiais/equipamentos, salvo nos casos previstos no item anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.

k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

l) A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.



CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo quinto: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

I- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo sexto: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multa aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso d



contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo sétimo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo oitavo: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independentemente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Concorrência. Serviços de varrição de ruas e coleta, transporte e destinação final do lixo. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para serviços de varrição de ruas e coleta, transporte e destinação final do lixo.
2. O procedimento se encontra devidamente autuado e numerado, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. Destaca-se que os autos se encontra instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 015/2018, Termo de Referência, orçamentos, mapa comparativo, requisição de compras - fls. 02/55;
 - b) Ofício nº 553/2018 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 56;
 - c) Ofício nº 155/2018 - indicação de dotação orçamentária - fl. 57;
 - d) Ofício nº 175/2018 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 58;
 - e) Minuta do Edital e anexos - fls. 55/122.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ANÁLISE JURÍDICA

5. A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital, consoante previsto no art. 22, inciso I, e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto e valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas. Caso seja adotado um certame de acordo com os tipos, como os de menor preço, técnica e preço e melhor técnica, esse intervalo mínimo é dilatado para quarenta e cinco dias (art. 21, §2º inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
7. Isto posto, em análise ao objeto do certame, bem como o valor, verifica-se que a modalidade escolhida poderá ser a concorrência.
8. O Art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que as compras, sempre que possível, serão processadas por meio do sistema de registro de preços.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

10. Jessé Torres Pereira Júnior elenca as características que integram a essência da concorrência, veja-se:

"Conformam o perfil da concorrência: a) ausência de pré-requisito para o interessado participar da licitação; b) exigência de habilitação preliminar; c) cabimento para objeto de valor elevado (art. 23, I, c e II, c, bem como nas hipóteses determinadas (art. 23, § 3º) ou autorizadas (art. 23, § 4º) em lei; d) convocação mediante edital, com prazo mínimo de quarenta e cinco (art. 21, § 2º, I, b) ou trinta dias (art. 21, § 2º, II, a); e) processo e julgamento segundo rito comum (art. 43), com as ressalvas do art. 46". (Pereira Júnior, Jessé Torres. In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6. ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro, Renovar, 2003, p. 236.)

11. Lucas Rocha Furtado leciona que:

"A concorrência tem como principais características a "ampla publicidade" e a "universalidade", conforme bem afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro. A ampla publicidade é demonstrada pela necessidade de publicação do aviso da licitação, nos termos do art. 21 da Lei de Licitações. A universalidade, a seu turno, caracteriza-se pela existência de uma fase inicial no procedimento da licitação, denominada habilitação, em que quaisquer interessados que demonstrem o preenchimento dos requisitos de qualificação (art. 27) poderão apresentar propostas". (Furtado, Lucas Rocha. In Curso de licitações e Contratos Administrativos, Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 109.)

12. Salienta-se que o Tribunal de Contas entende que o sistema de registro de preços só pode ser utilizada em situações de natureza padronizável e pouco complexa:

"(...) 11. Ocorre que, como assinalado pela unidade técnica, o objeto da licitação não se caracteriza exclusivamente como execução de obra, embora seja admitida a realização de reformas de agências, sem ampliações. A maior demanda prevista é de serviços de readequação de ambientes, sendo que as obras, quando necessárias, são apenas de natureza pontual e complementar. 12. Como, no caso concreto, os serviços de reforma previstos, além de materialmente pouco relevantes, estão decompostos em atividades mais simples, típicas de intervenções isoladas, que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, e possuem natureza padronizável e pouco complexa, entendendo não haver óbice ao emprego do sistema de registro de preços na sua contratação." (TCU, Acórdão nº 3.419/2013-Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU 12.12.2013.)

Da justificativa da contratação

12. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

13. Nos autos, consta a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação no termo de referência.

14. Verifica-se ainda que deve haver a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

15. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Da previsão de existência de recursos orçamentários

20. A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços.

21. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito – vide fl. 57.

Autorização para a abertura da licitação





22. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Designação de Comissão de Licitação

23. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar Comissão de Licitação, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

24. Nos autos não consta a designação de Comissão de Licitação e a publicação deste ato, razão pela qual sugere-se a seja anexado tais documentos.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

25. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

- a. Seja a justificativa da contratação devidamente aprovada pela Autoridade Superior;
- b. Seja verificado se as cotações para formação do preço máximo foram realizadas de acordo com o termo de referência, bem como em observância às planilhas de custos, caso seja verificada alguma incoerência, sugere-se sejam refeitas, a fim de buscar o valor de mercado pelos serviços objetivados;
- c. Seja explicado pelo setor solicitante a razão pela qual se está solicitando os serviços constantes no item 3, haja vista que esta procuradora tem conhecimento de que o Município adquiriu área para tal finalidade;
- d. Recomenda-se seja juntado ato legal e respectivas publicações que designe a Comissão de Licitação;
- e. Sejam observadas as normas que vedam o fracionamento indevido do objeto do certame, bem como o ausência de procedimento com objeto idêntico.

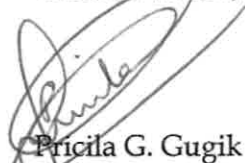
27. Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.



28. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 17 de setembro de 2018.



Priscila G. Gugik

QAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício interno nº 19/2018 – DMARH

Coronel Vivida, 20 de Setembro de 2018.

De: Laura Alice Levien Mews
Diretora do Departamento de Agropecuária

Para: Priscila Gugik
Assessoria Jurídica

Assunto: Resposta ao parecer jurídico da licitação de serviços de varrição de ruas e coleta, transporte e destinação final do lixo.

Venho por meio deste, responder ao parecer jurídico emitido no dia 17 de Setembro de 2018, encaminhar informações referentes ao Item 26 letra – c.

A razão pela qual se faz necessário a contratação de empresa para realização de atividade de destinação dos resíduos sólidos, visto que o Município possui área adquirida para implantação de aterro sanitário, se dá devido ao processo de Licenciamento Ambiental da área em questão.

Tendo em vista que a área já possui Licença Prévia junto ao Instituto Ambiental do Paraná, necessitando de Licença de Instalação e Operação e para continuidade no processo de licenciamento necessitou-se a realização de projeto de destinação final de resíduos sólidos urbanos, para ampliação do aterro sanitário municipal em nova área, o qual se fez necessário à contratação de empresa conforme dispensa de licitação nº 156/2018.

Atenciosamente,

Laura Alice Levien Mews
Diretora Departamento Agropecuária



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 713/2018

PROTOCOLO Nº 145/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 20.09.2018

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresas para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas, coleta e transporte de lixo reciclável, coleta e transporte de lixo orgânico, carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

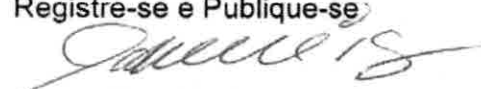
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7049 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
CNPJ nº 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.080-000 - Marquinhos-PR
www.marquinhos.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E TERRAPLANAGENS EM TERRENO PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 13:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 14:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPACARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azilero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-6/PR
Isana Roberta Schmidt	Membro Effetivo	050.669.326-47	3.407.673-6/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretaria	044.202.185-16	8.174.961-2/PR
Douglas Cristian Strapasson	Membro Suplente	041.032.715-06	8.507.764-8/PR
Isana Roberta Schmidt	Membro Suplente	062.778.609-09	6.482.752-6/PR
Luana Marcólia Leonardi	Membro Suplente	051.467.786-27	7.403.844-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e atos decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAYINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 178/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.566/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.185-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O Pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAYINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 178/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.566/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ISANA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 050.669.326-47, para desempenhar a função de Pregoeira do Município de Coronel Vívda, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A Pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAYINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento das petições de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas, promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Isana Roberta Schmidt	Presidente	050.669.009-03	6.802.668-9
Luana Marcólia Leonardi	Membro	050.669.009-03	7.513.783-3
Luana Marcólia Leonardi	Membro	050.669.009-03	9.525.715-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAYINI, Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

NOMEAR a sra. Rose Helena Kurbal, CPF nº 518.854.919-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 5 de janeiro de 2018.

Leônidas Moser
Presidente

Daniel Zanetti
1º Secretário
Registra-se e publica-se

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGE - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiayini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desse aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiayini, Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás.

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod258927

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-08	8.907.764-8/PR
Geizka Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.767-5/PR
Laila Marcolina Grunlowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod258928

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod256057

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Cariene Luiza Lassa de Freitas Barnieri	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256057



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2018

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**
Membro Efetivo: **IANA ROBERTA SCHMID**

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON**
GEZICA BERTOLDI
LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

1 - Preâmbulo

1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo "Menor Preço por Item", para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2018, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 horas do dia 25 de outubro de 2018**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo XI, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - O Edital de licitação poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer cidadão ou por qualquer interessado em participar da licitação, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer cidadão e em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer interessado em participar da licitação.

1.2.2 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.

1.2.3 - A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada no endereço: **Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Prédio sede da Prefeitura**



Municipal de Coronel Vivida – CORONEL VIVIDA – PR.

1.2.4 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

1.2.5 - A resposta à impugnação ao edital será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma estabelecida na Lei nº 8666/93.

1.2.6 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322, Leandro, fone: (46) 3232-8346, Elaine e Laura, fone: (46) 3232-8321.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.**

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), o qual faz parte integrante deste Edital.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.2.1 - Anexo I - Termo de Referência;

2.2.2 - Anexo II - Mapa ilustrativo - item I - Varrição de ruas

2.2.3 - Anexo III - Cronograma - item I - Varrição de ruas

2.2.4 - Anexo IV - Planilha de Custo - item I - varrição de ruas

2.2.5 - Anexo V - Mapa ilustrativo - item II - coleta de lixo orgânico e reciclável

2.2.6 - Anexo VI - Cronograma - item II - coleta de lixo orgânico e reciclável

2.2.7 - Anexo VII - Planilha de custos - item II - coleta de lixo orgânico e reciclável

2.2.8 - Anexo VIII - Planilha de custos - item III - destinação final

2.2.9 - Anexo IX - Modelo de Carta de Credenciamento;

2.2.10 - Anexo X - Declaração de fatos impeditivos;

2.2.11 - Anexo XI - Modelo de Declaração de Renúncia;

2.2.12 - Anexo XII - Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

2.2.13 - Anexo XIII - Atestado de visita;

2.2.14 - Anexo XIV - Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;



2.2.15 - Anexo XV - Modelo de Proposta Comercial;

2.2.16 - Anexo XVI - Minuta de Contrato.

2.3 - As planilhas de custos constantes dos anexos ao edital são sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.3.1 - Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, desde que não seja alterado o valor global proposto.

3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, taxas de administração, lucros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto do presente certame.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.6 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 25 de outubro de 2018

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 25 de outubro de 2018

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo IX, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que



comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).



7.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica e outras declarações

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

b) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo X).

c) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo XIV;

d) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Classe, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no Conselho de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao Conselho do Estado licitante;

OBS.: Considerando o Acórdão nº 1357/2018 - TCU - Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 - TCU - Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.". Entende-se que aplica-se a todos os conselhos.

e) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, CAU ou CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico.

f) Certidão de Inteiro Teor, em nome da empresa, emitida pelo CREA, CAU ou pelo CRQ, indicando o nome do responsável técnico.

g) **Documento ou declaração que comprove que a proponente** atende as Normas de Segurança do Trabalho, do Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho - PPRA, Laudo Técnico de Condições ambientais de trabalho - LTCAT, e Programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.

h) Licença Ambiental para **Coleta e transporte** de resíduos sólidos urbanos (Classe II) fornecida por órgão ambiental em nome do proponente. **Documento obrigatório para participantes do item 02.**

i) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pelos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. **É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente; Documento obrigatório para participantes do item 02 e 03.**

j) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "d", não sendo necessária apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas. **Documento obrigatório para participantes do item 02 e 03.**



k) **Atestado ou declaração**, expedido por órgão de controle do meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da Licitante no "cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais", na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela lei 10.165, de 25/12/00. **Documento obrigatório para participantes do item 02 e 03.**

l) Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com finalidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em nome do proponente. Em caso de proponentes sediados em outros estados, deverá ser apresentada licença de operação expedida pelo órgão competente do respectivo estado. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

m) Licença Ambiental para transporte de resíduos sólidos urbanos (Classe II) fornecida por órgão ambiental em nome do proponente. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

n) Matrícula atualizada da área destinada ao depósito (aterro sanitário) de lixo em nome da proponente e documentação comprobatória desta área destinada ao aterro sanitário devidamente licenciada. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

o) Apresentação de no mínimo de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviço compatível ao solicitado neste edital. O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. **O atestado deverá ter firma reconhecida em cartório do emissor.**

p) **Atestado de Visita Técnica** expedido pelo Departamento de Agropecuária do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do (s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo XIII**.

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia 22/10/2018, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Agropecuária do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8321 e realizada pelo responsável legal ou procurador da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e ou gerenciamento.

III - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;**

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

b.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanco e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).



b.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

b.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

b.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,1 (um vírgula um) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ET =
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde:	LG = Liquidez Geral
	LC = Liquidez Corrente
	ET = Endividamento Total

7.1.6 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.



d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Proposta Comercial, conforme anexo XV, a qual deverá conter:

- O preço total referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**; considerando o **preço máximo de R\$ 2.416.238,64 (dois milhões e quatrocentos e dezesseis mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, devendo o preço incluir todas despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, taxas de administração, lucros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto do presente certame.



- a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
- a.2) O Anexo XV acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) deverá ser elaborado 01 (uma) planilha de custo para cada item, conforme modelo Anexos IV, VII e VIII deste Edital. Importante: Caso a empresa não apresente as planilhas de custos será DESCLASSIFICADA.

9 - Procedimento

- 9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.
- 9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.
- 9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

- 10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço para o ITEM**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.
- 10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:
- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 deste edital;
 - b) cotar valor manifestamente inexecutável;
 - e) não atender as exigências contidas no presente edital.
- 10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.
- 10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço superior ao máximo estabelecido para cada item, conforme abaixo detalhado, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL, conforme especificações contidas neste edital.

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
1	12	MÊS	18548	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS	52.820,59	633.847,08



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2	12	MÊS	18549	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA COOPERATIVA DE CATADORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTACAO DE TRANSBORDO	96.226,09	1.154.713,08
3	12	MÊS	18550	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS	52.306,54	627.678,48
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$						2.416.238,64

12 - Da Contratação e Prazos

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Coronel Vivida convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo XVI) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.1.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.1.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

12.1.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.1.5 - Para assinatura do presente Contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de no mínimo: 01 (um) caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico; 01 caminhão coletor de lixo reciclável; 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados e 01 (um) automóvel adequado para transporte de funcionários; (documentos para Item 02)

12.1.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de um veículo adequado para realização do transporte dos contêineres adequado para realização do serviço. (caso a contratada realizar o transporte por contêiner) (documentos para o item 03)

12.2 - O Município de Coronel Vivida, poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.1, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Agropecuária com antecedência, sob pena de indeferimento.



12.5 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

12.6 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.7 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.8 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.9 - O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.9.1 - Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.10 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.10.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.11 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.12 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

12.13 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

12.14 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

13 - Da Fraude e da Corrupção

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - Critério de Reajuste

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, só será reajustado caso haja prorrogação do referido contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

15 - Prazos e Condições de Pagamento

15.1- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

15.2- A periodicidade em que os serviços deverão ser prestados, será de acordo com o estabelecido nos Mapas Ilustrativos constantes nos Anexos II e V.

15.3- A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

15.4- O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



15.5- O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

15.5.1- Os pagamentos referentes ao item n.º 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

15.5.2- Os pagamentos referentes ao item n.º 02 e n.º 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos;

15.6- Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

15.7- Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar n.º 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

15.8 - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

15.9 - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

15.10 - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

15.11 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.03	000	3148
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	3147

15.12 - É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.13- Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

15.14- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15.15- A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações



trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

15.16- Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

15.16.1- Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

15.16-2- O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

15.17- A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários

15.18 - Demais obrigações conforme Termo de Referencia - Anexo I do edital.

16 - Subcontratação

16.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

16.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

17 - Gestão e fiscalização do contrato

17.1 - Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017 e o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Agropecuária/ Meio Ambiente, cabendo as fiscais, a servidora Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



17.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

17.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

17.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

17.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

17.7.1 - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

17.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

17.7.3 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

17.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

17.8- A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

18 - Garantia da Execução do contrato

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

18.2 - Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:



a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 - Disposições Gerais

19.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

19.2- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

19.4- Das sessões públicas de processamento serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

19.5- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.6- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.7- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

19.8- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

19.9- Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

19.10- A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



19.11- São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

19.12- A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

19.13- Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

19.14- O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

19.15- Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.16- A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.17- Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

19.18- No julgamento de habilitação e proposta o Presidente da Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2018.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos recicláveis até a Usina de Triagem, transporte de resíduos orgânicos até local de transbordo e destinação final dos resíduos orgânicos em aterro sanitário, dos resíduos orgânicos e recicláveis gerados no Município de Coronel Vivida.

Para efeito deste termo entende-se como:

1.1. COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos recicláveis e orgânicos, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

1.2. TRANSPORTE: Prestação de serviços de transporte de resíduos recolhidos no roteiro especificado sendo: transporte de resíduos recicláveis até a Usina de Triagem da cooperativa de catadores e transporte dos resíduos orgânicos até a estação de transbordo, ponto de partida para transporte ao aterro sanitário, conduzindo-os através de veículos e equipe apropriada.

1.3. ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.4. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos orgânicos, passando os resíduos para os contêineres. Estes estarão alocados em local dentro dos limites territoriais do Município de Coronel Vivida, com acesso somente a veículos da empresa contratada e a serviço do Município. A estação de transbordo, será o ponto de partida para transporte dos resíduos orgânicos até aterro sanitário disponibilizado pelo Município.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

Considerando a necessidade de licenciamento ambiental de operação para nova área e/ou ampliação do Aterro Sanitário do Município de Coronel Vivida, há necessidade de viabilização de alternativa para destinação adequada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos gerados neste Município. Desta forma, há necessidade de promovermos a adequação dos serviços públicos relativo à destinação de resíduos sólidos, o que certamente evitará a proliferação de quaisquer doenças que originam por acúmulo de resíduos, para priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação à limpeza pública proporcionando assim melhor qualidade de vida aos munícipes.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS

3.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:



ITEM Nº 01 – LIMPEZA PÚBLICA URBANA – VARRIÇÃO DE RUAS

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
1	12	MÊS	18548	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRICAÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS	52.820,59	633.847,08

3.2. Limpeza e Conservação, compreendendo varrição e recolhimento dos resíduos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, conforme periodicidade demonstrada no Mapa Anexo (ANEXO II) e discriminada no quadro a seguir:

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERDE	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	ROSA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas feiras
BLOCO 03	AZUL	2 vezes por semana	Terça e Quinta feira.
BLOCO 04	LARANJA	1 vez por semana	A indicar
BLOCO 05	VERMELHO	1 vez por mês	A indicar

3.3. A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, sendo que as ruas deverão ser mantidas constantemente limpas;

3.4. Os serviços compreendem, varrição, recolhimento dos entulhos decorrentes deste serviço e separação prévia do material reciclável decorrente da limpeza.

3.5. A periodicidade acima está demonstrada no Mapa Anexo (ANEXO II).

3.6. A CONTRATADA, além da varrição e recolhimento dos resíduos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, deverá transportá-los ao destino final, em local determinado pela Prefeitura Municipal.

3.7. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização da varrição das ruas.

3.8. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora deste item da licitação se compromete a cumprir o que segue:

3.8.1. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;

3.8.2. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;

3.8.3. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

3.8.4. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de varrição manual de ruas asfaltadas deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.



3.8.5. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

3.8.6. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

3.8.7. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

3.8.8. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários sugerida no ANEXO IV.

4 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO - ORGÂNICO E RECICLÁVEL

4.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá efetuar a coleta do lixo em todo o perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme discriminado nos quadros a seguir:

ITEM Nº 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$
2	12	MÊS	18549	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA COOPERATIVA DE CATADORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTACAO DE TRANSBORDO	96.226,09	1.154.713,08

4.2. Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação os itinerários abaixo discriminados e de acordo com o mapa do ANEXO V.

CRONOGRAMA 01 - LIXO ORGÂNICO

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	AMARELA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
BLOCO 06	ROXO	2 vezes por semana	Quinta



BLOCO 07	CINZA	2 vezes por semana	Quinta
BLOCO 08	VERDE	1 vez por semana	Quarta-feira

CRONOGRAMA 02 – LIXO RECICLÁVEL

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	AMARELO	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
BLOCO 06	ROXO	2 vezes por semana	Quinta
BLOCO 07	CINZA	2 vezes por semana	Quinta
BLOCO 08	VERDE	1 vez por semana	Quarta-feira

4.3. A coleta de lixo urbano será executada de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade.

4.3.1 As ruas onde deverá ser efetuada a coleta seletiva se encontram no ANEXO VI.

4.4. A coleta de resíduo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em recipientes separados e específicos.

4.5. O resíduo reciclável deverá ser encaminhado pela CONTRATADA do item 2 até a Usina de triagem da Cooperativa de Catadores, estes realizarão a triagem dos resíduos recicláveis, destinando o rejeito para estação de transbordo.

4.6. O resíduo orgânico deverá ser acondicionado em contêineres que serão disponibilizados pela empresa vencedora do item nº 03 - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO ORGÂNICO**, na estação de transbordo. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso.

4.6.1. Os contêineres deverão ter no mínimo 30 (trinta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, que deverão ser disponibilizados pela contratada.

4.6.2. O local de alocação dos contêineres será disponibilizado pelo Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de no mínimo: 01 (um) caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico; 01 caminhão coletor de lixo reciclável; 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados e 01 (um) automóvel adequado para transporte de funcionários; (esses documentos deverão ser apresentados para assinatura do contrato).



4.7.1. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim, sendo vedada a coleta particular de resíduos da empresa vencedora no mesmo caminhão e mesmo horário de coleta de resíduos urbano domiciliar e comercial realizada pelo município.

4.7.2. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. Ainda, deverá constar a identificação na parte frontal e lateral com a frase: "Veículo a serviço do Município de Coronel Vivida".

4.7.3. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos e equipamentos necessários para a boa execução da coleta sempre que se fizerem necessários;

4.7.4. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, para alocar os veículos, não permitindo a permanência dos mesmos na via pública quando não estiverem em serviço. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.

4.8. A CONTRATADA arcará com o combustível necessário para realização dos serviços e substituição de pneus, quando necessário. As despesas mecânicas, substituição de peças, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto de pneus e demais consertos de manutenção, bem como quaisquer danos em caso de acidentes também ficarão ao encargo da empresa contratada.

4.9. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.

4.10. A CONTRATADA disponibilizará de coletores devidamente equipados com equipamentos de segurança para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

4.11. Todos os empregados da contratada que serão utilizados para execução dos serviços objeto deste item deverão se apresentar devidamente uniformizados e com colete reflexivo e com identificação da empresa para a qual eles trabalham.

4.12. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, transbordo e acondicionamento do lixo orgânico e reciclável e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

4.13. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes encontrados com os resíduos com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas, devendo colocar os vasilhames vazios onde se encontravam e em pé.

4.14. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos.

4.15. Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar os recipientes onde estão alocados.

4.16. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores.



4.17. Os resíduos recolhidos pelos coletores deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

4.18. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos sólidos.

4.20. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO VII.

4.21. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

4.21.1. Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

4.21.2. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;

4.21.3. Cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos;

4.21.3.1. Lei Federal 11.445/2017 - Estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;

4.21.3.2. CEMA nº 94/2014: Estabelece as **Diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários**, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

4.21.4. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;

4.21.5. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

4.21.6. Auxiliar na campanha de educação ambiental, sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município;

4.21.7. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios;

4.21.8. É proibido coletar resíduos contaminados Classe I: Segundo CONAMA nº 313/2002, resíduos classe I são aqueles os resíduos que apresentam inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade;

4.21.9. É proibido coletar resíduos de saúde (lixo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros;

4.21.10. É proibido coletar resíduos de embalagens de agrotóxicos, combustíveis, tintas, óleos e graxas;

4.21.11. A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com presença permanente na cidade, com a finalidade de acompanhar, orientar e



gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

4.21.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

4.21.13. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora do item 2 a qual deverá obedecer à legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

4.21.14. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie.

4.21.15. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano, conforme mapa e roteiro. Quaisquer alterações de percurso deverão ser comunicadas com 15 (quinze) dias de antecedência ao Departamento de Meio Ambiente.

4.21.16. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor, sem deixar resíduos no caminho percorrido, caso aconteça deverão ser recolhidos.

4.21.17. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

4.21.18. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, objetos, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

4.21.19. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

4.21.20. Quando os contêineres estiverem prestes a encher (2/3 do volume) a empresa contratada do item 2 deverá avisar o Departamento de Meio Ambiente, para que o mesmo possa comunicar ao vencedor do item 3 para a substituição do contêiner.

5 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL

5.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

ITEM Nº 03 - DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: ORGÂNICO

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3	12	MÊS	18550	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS	52.306,54	627.678,48
---	----	-----	-------	--	-----------	------------

5.2. A empresa vencedora do item nº 03 ficará responsável pela execução do carregamento, transporte e destino final dos resíduos orgânicos, conforme objeto da licitação e deverá comprometer-se pela sua destinação final em aterro de sua propriedade, a qual se estima uma média de 350 (trezentas e cinquenta) toneladas mensais de resíduos.

5.3. O resíduo orgânico deverá ser acondicionado em contêineres que serão disponibilizados pela empresa vencedora deste item - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO ORGÂNICO**, em estação de transbordo licenciada, onde os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso.

5.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de um veículo adequado para realização do transporte dos contêineres adequado para realização do serviço. (documento deverá ser apresentado na assinatura do contrato).

5.3.2. Caso a empresa vencedora do Item 3, logisticamente não necessitar da estação de transbordo, deverá apresentar proposta ao Departamento de meio Ambiente e Recursos Hídricos, que deliberará sobre a questão.

5.4. A empresa vencedora deverá dispor de uma área de aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa para disposição final dos resíduos orgânicos, a qual deverá estar devidamente licenciada em conformidade com a legislação em vigor e aprovada pelos órgãos competentes.

5.5. Os resíduos orgânicos coletados pela empresa vencedora do item nº 02 deverão ser depositados e acondicionados em contêiner de no mínimo 30 (trinta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, para a empresa vencedora do item 3 transportá-los até aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa.

5.5.1. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso. Este local poderá ser disponibilizado pela empresa vencedora do item 3 correspondente ou indicado pelo CONTRATANTE e não poderá extrapolar os limites territoriais do Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

5.5.2. Deverá ser disponibilizado contêineres específicos para depósito de lixo orgânico em número suficiente para garantir que os caminhões, ao chegarem ao local, possam acondicionar todos os resíduos.

5.6. A Contratada deverá realizar a retirada do contêiner, quando o mesmo estiver cheio e dar o destino correto aos resíduos, em até 24 horas após a solicitação do Departamento de Meio Ambiente.

5.6.1. No ato da retirada dos contêineres cheios pela empresa contratada, outros vazios deverão ser deixados no local para que os resíduos continuem sendo acondicionados.

5.7. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o carregamento dos contêineres e transporte dos mesmos para aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa.

5.8. A contratada para execução dos serviços deste item será responsável pela disposição final dos resíduos orgânicos oriundos dos serviços da coleta residencial e comercial, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário próprio e devidamente licenciado.



5.9. A contratada deverá ter acesso ao local de disposição final 24 horas/dia (exceto em dias que não haja a coleta.).

5.10. A contratada deverá apresentar planilha com dimensionamento dos veículos e equipamentos e recursos humanos para execução deste serviço.

5.11. O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta. A Contratada deverá formalizar ao Município as mudanças e o novo local bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região.

5.12. A contratada é a responsável perante o Município pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local devidamente licenciado em nome da empresa em outra região de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

5.13. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO VII.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

6.1.1. Os pagamentos referentes ao item n.º 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

6.1.2. Os pagamentos referentes ao item n.º 02 e n.º 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos;

6.2. Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

6.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar n.º 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.3.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.3.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.



6.3.3. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencam.

6.4. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

6.5. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.6. A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

6.6.1. Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

6.6.2. Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

6.6.3. O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

6.7. A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017 e o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

7.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Agropecuária/ Meio Ambiente, cabendo as fiscais, a servidora Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



7.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

7.7.1 - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

7.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

7.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

7.8- A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

CRONOGRAMA - ITEM 1

VARIÇÃO MANUAL DE RUAS - CRONOGRAMA

DIÁRIA - Segunda-Feira a Sábado		METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES		586,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES		99,00
RUA CLAUDINO DOS SANTOS		80,00
RUA CLEVELÂNDIA		81,00
RUA DAS AMÉRICAS		94,00
RUA DONA ROSA STÉDILE		101,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO		153,00
RUA LUIZ STÉDILE		117,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO		322,00
RUA MARECHAL DEODORO		243,00
RUA ROMÁRIO MARTINS		112,00
RUA SETE DE SETEMBRO		117,00
RUA SOUZA NAVES		119,00
RUA XV DE NOVEMBRO		80,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS		2.304,00
TRÊS VEZES POR SEMANA - Segunda/Quarta/Sexta-Feira		METROS
RUA DR RUI BARBOSA		461,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES		324,00
RUA SETE DE SETEMBRO		121,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO		139,00
RUA ROMÁRIO MARTINS		120,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS		1.165,00
DUAS VEZES POR SEMANA - Terça e Quinta-Feira		METROS
RUA CLEVELÂNDIA		160,00
RUA DAS AMÉRICAS		283,00
RUA IGUAÇU		325,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO		100,00
RUA XV DE NOVEMBRO		159,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS		1.027,00
UMA VEZ POR SEMANA		METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES		738,00
RUA DONA ROSA STÉDILE		81,00
RUA LUIZ STÉDILE		81,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO		267,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS		1.167,00
UMA VEZ POR MÊS		METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES		2.306,00
RUA ARLUNDO DESCONSI		340,00
RUA ARNALDO MACHADO GOMES		183,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 1 - VARRIÇÃO DA RUAS

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

1.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2018/2019

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (garis)					
Auxilio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaconspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
Sindicato					
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos (especificar)					
Estimativa de Lucro					
SUBTOTAL					

1.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPI'S

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Bonés/Chapéus					-
Calçado					-
Uniforme (Camiseta longa)					-
Uniforme (Camiseta curta)					-
Uniforme (Calça Brim)					-
Colete Reflexivo					
Luvas					-
Capa de Chuvas					-
Protetor Solar					-
SUBTOTAL					-

1.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Vassouras					-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Carrinhos de Coleta					
Sacos Plásticos/Rafia					
Pá					
Manutenção Equipamentos					
SUBTOTAL					
TOTAL DO ITEM 01					

DAS - SIMPLES FEDERAL			
ISSQN - PREFEITURA			
SUBTOTAL			

TOTAL GERAL VARRIÇÃO		
-----------------------------	--	--



ANEXO VI
CRONOGRAMA - ITEM II

VERMELHO - SEGUNDA A SÁBADO	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	4.828,00
RUA DAS AMÉRICAS	92,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	117,00
RUA DR RUI BARBOSA	190,00
RUA MARECHAL DEODORO	241,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	91,00
RUA SETE DE SETEMBRO	116,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	5.675,00

AMARELO - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA	METROS
RUA ALFREDO DROPPA	105,00
RUA ANGELO PERUZZO	64,00
RUA ARLINDO DESCONSI	339,00
RUA ARNALDO MACHADO GOMES	166,00
RUA BARÃO DO CERRO AZUL	403,00
RUA BENJAMIN BORDIN	714,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	463,00
RUA CARLOS GHUELEN	259,00
RUA CORONEL CONSTANTINO FABRICIO	645,00
RUA CORONEL PEDRO PACHECO	410,00
RUA CURITIBA	332,00
RUA DA LIBERDADE	1.402,00
RUA DAS ANDORINHAS	202,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	549,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	331,00
RUA DOS CAMINHOES	112,00
RUA DOS SABIAS	77,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	887,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	1.124,00
RUA ELZIRA RASPOLT	355,00
RUA ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	188,00
RUA EUGENIA BRAGATI FRIZON	171,00
RUA FIORETO MARCOLINA	203,00
RUA FIORETO MARCOLINA	369,00
RUA FRANCELINO BERNARDO DA SILVA	32,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA GUILHERME INÁCIO DE LIMA	97,00
RUA HERMES ALCIDES LUNARDI	112,00
RUA HONORATO NEPOMUCENO	206,00
RUA ILGA BERGER	66,00
RUA IVO BUSCHMANN	225,00
RUA JOÃO NICHELE	205,00
RUA JOÃO PAULO I	460,00
RUA JOSÉ DE LIMA PACHECO	462,00
RUA JOSÉ FACHIN	65,00
RUA LAGO AZUL	132,00
RUA LAGO DAS BRISAS	208,00
RUA LAGO DAS PEDRAS	150,00
RUA LAGO NEGRO	72,00
RUA LAURINDO ANTONIO DECARLI	364,00
RUA LUIZ FERRI	367,00
RUA LUIZ RUFATTO	316,00
RUA MARECHAL DEODORO	197,00
RUA MARTA BERGER	165,00
RUA OLAVO BILAC	312,00
RUA PADRE ANCHIETA	330,00
RUA PEDRO DA FONSECA	296,00
RUA PEDRO POLESE	815,00
RUA PREFEITO FREDERICO BERGER	280,00
RUA RODOLFO ARTHUR HILDEBRANDT	114,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	1.233,00
RUA SANTO TOGNION	119,00
RUA SANTOS DUMONT	636,00
RUA SÃO FRANCISCO	105,00
RUA SÃO VICENTE PALOTTI	395,00
RUA SAULI JOSÉ SPANHOLI	228,00
RUA SÉRGIO MENEGUSSO	161,00
RUA SETE DE SETEMBRO	122,00
RUA VICTORIO PLUCINSKI	115,00
RUA WALTER ALVIN RASPOLODT	111,00
RUA APARÍCIO RODRIGUES LISBOA - LOT LISBOA DA SILVA	133,00
RUA DARIO MANOEL PEREIRA - LOT LISBOA DA SILVA	55,00
RUA DENIR FRAMMENTO - LOT LISBOA DA SILVA	58,00
RUA ELIZIARINA PAIM DE OLIVEIRA - LOT LISBOA DA SILVA	237,00
RUA LEOPOLDINA BORGES DA SILVA - LOT LISBOA DA SILVA	59,00
RUA MARIO MIOR - LOT LISBOA DA SILVA	57,00
RUA PEDRO POLESE - LOT LISBOA DA SILVA	308,00
RUA SIMPHRONIO JOSÉ DA SILVA - LOT LISBOA DA SILVA	390,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	20.440,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



AZUL - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA		METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES		1.017,00
RUA 15 DE NOVEMBRO		1.000,00
RUA ALADIR DECARLI		173,00
RUA ALDINO L BERGAMASCHI		296,00
RUA ANGELO COLPANI		322,00
RUA ANTONIO SCHIAVINI		199,00
RUA ARTHUR GHELEN		219,00
RUA ATILIO DIAS		689,00
RUA CLEVELANDIA		946,00
RUA DAS AMÉRICAS		242,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA		282,00
RUA DONA ROSA STÉDILE		353,00
RUA DR CLAUDINO DOS SANTOS		421,00
RUA DR RUI BARBOSA		283,00
RUA DR UBALDINO DO AMARAL		1.734,00
RUA DUQUE DE CAXIAS		281,00
RUA FIORAVANTE PANATTO		116,00
RUA HENRIQUE ZANELLA		335,00
RUA IGUAÇU		1.283,00
RUA IVAN JOSÉ MARTINI		76,00
RUA JERONIMO LOPES NETO		193,00
RUA JOSE HOFMAN DE FREITAS		214,00
RUA LUIZ COSTELA		370,00
RUA LUIZ FERRI		357,00
RUA LUIZ JOÃO LASTA		139,00
RUA LUIZ STÉDILE		406,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO		3.934,00
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO		221,00
RUA PRESIDENTE KENEDY		623,00
RUA PRIMO BELEI		310,00
RUA PRIMO ZENI		99,00
RUA PROJETADA 01		277,00
RUA RICARDO BORTOLON		307,00
RUA SANTA CATARINA		230,00
RUA SANTOS DUMONT		242,00
RUA SAUL LIBRELATO		189,00
RUA SILVIO EMILIO SHAEDLER		339,00
RUA SOUZA NAVES		350,00
RUA TIRADENTES		240,00
RUA ZEFERINO POLETTTO		239,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS		19.546,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ROSA - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) TERÇA/QUINTA/SABADO	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	1.931,00
RUA 01	85,00
RUA ADEALMO FERRI	101,00
RUA ADOLFO R. B. DA SILVA	109,00
RUA ALCIDES POLETTI	300,00
RUA ALCIDES RUFATTO	77,00
RUA ALTEVIR FONTANA	826,00
RUA ANA STÉDILE DE CESARO	244,00
RUA ANGELO GHELEN	365,00
RUA ANTONIO PASQUALOTTO	573,00
RUA ANTONIO SCHIAVINI	150,00
RUA AQUILINO A. BARP	83,00
RUA ARI ZAMARCHI	229,00
RUA ARLINDO GREGOLIN	118,00
RUA ARMINDO BERNARDO PICK	400,00
RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN	564,00
RUA AUGUSTO BRUSTOLIN	327,00
RUA BENJAMIN BORDIN	627,00
RUA CANDIDO INÁCIO DE LIMA	771,00
RUA CARLOS LAZARI	239,00
RUA CARLOS POLETTI	36,00
RUA CONSTANTINO FERRI	289,00
RUA CRISTIANO SORENSI BACHMANN	73,00
RUA DAS ANDORINHAS	83,00
RUA DAS ARARAS	93,00
RUA DAS AZALÉIAS	335,00
RUA DAS CAMÉLIAS	361,00
RUA DAS HORTENCIAS	358,00
RUA DAS MARGARIDAS	112,00
RUA DAS ORQUIDEAS	260,00
RUA DAS ROSAS	191,00
RUA DOLVINO PANBATTI	436,00
RUA DOS BEIJA-FLORES	148,00
RUA DOS CANARIOS	142,00
RUA DOS GIRASÓIS	322,00
RUA DOS JASMINES	172,00
RUA DOS PARDAIS	393,00
RUA DOS ROUXINOIS	73,00
RUA DOS SABIÁS	75,00
RUA EPHRAIM PRESTES	216,00
RUA ERMINDO DESORDI	183,00
RUA ERNESTO JOAQUIM BARATTO	89,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	280,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA FIORAVENTE MASSARO	217,00
RUA GUIOSEPE GUARNIERI	436,00
RUA JACÓ FLECK	155,00
RUA JAIR RO LUIZ GIORDANI	197,00
RUA JOÃO BROCCO	283,00
RUA JOÃO MIORANZA	640,00
RUA JOÃO ROMANO POLESE	715,00
RUA JOÃO ZANELLA	199,00
RUA JOAQUIM MULLER	732,00
RUA JOSÉ FOPPA	225,00
RUA JOSÉ GARIBALDI JAQUES	244,00
RUA JOSÉ TORTELLI	76,00
RUA LAURINDO DALMOLIN	115,00
RUA LEOPOLDO MENEZES	119,00
RUA LEOPOLDO SCHIAVINI	617,00
RUA LUIZ PERUZZO	297,00
RUA LUIZ ZANIN	355,00
RUA LUIZ ZUCHI	300,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	297,00
RUA MARIA GUZELA BERNARDI	77,00
RUA MARIANA NUNES DE CESARO	355,00
RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH	139,00
RUA OLIVIO SERAFIN SPANHOLI	86,00
RUA OLIVO FACCIOCHI	162,00
RUA ORESTES GALVÃO	296,00
RUA PEDRO BRUSTOLIN	201,00
RUA PEDRO FERREIRA	217,00
RUA PEDRO JOÃO BOLIGON	299,00
RUA PEDRO LOTTI	320,00
RUA PEDRO PELIZARI	108,00
RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	763,00
RUA PRIMO ZENI	202,00
RUA RICARDO BORTOLON	208,00
RUA ROSALINO RAMOS TOIGO	202,00
RUA SAUL MARCOLINA	108,00
RUA TRANQUILO DECARLI	83,00
RUA VALDOMIRO CASTRO	548,00
RUA VALÉRIO FORNARI	303,00
RUA VEREADOR AGENOR ANDREIS	245,00
RUA VEREADOR ORLANDO FERRI	1.247,00
RUA VITÓRIO DALFOVO	111,00
TRAVESSA LUIZ ROSSETO	127,00
RUA ÂNGELO INVERNIZZI - BAIRRO BOLIGON	228,00
RUA FRANCISCO MAIA DA FONSECA - BAIRRO BOLIGON	223,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO - BAIRRO BOLIGON	220,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	26.136,00

LARANJA - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA/SABADO	METROS
PR-562 (Parque Industrial Olimpio Vanzin)	1.145,00
RAU VALDEMAR BOSI	88,00
RUA ALDO LIMA	470,00
RUA ALMIRO CANTU	629,00
RUA AMÉRICO CORA	159,00
RUA ANGELO PANDOLFO	75,00
RUA ANTONIO NICACIO ROKEMBAK	943,00
RUA ANTONIO OLIVO	93,00
RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN	682,00
RUA BRASIL DE JESUS CAVALHEIRO	41,00
RUA CATARINA STÉDILE SCHIAVINI	72,00
RUA CELESTE FOPPA	337,00
RUA CLEVELANDIA	643,00
RUA DAS AMÉRICAS	464,00
RUA DAS FLORES	84,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	932,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	219,00
RUA DORNEVIL FERREIRA DANGUI	630,00
RUA DR RUI BARBOSA	605,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	638,00
RUA ELISA SCHIAVINI MARSARO	184,00
RUA ELVIRA FLECK	422,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	709,00
RUA GETULIO VARGAS	300,00
RUA GUARANI	278,00
RUA HAROLDO L. PERES	55,00
RUA INÁCIO ZIGER	263,00
RUA ISRAEL C. DE SOUZA	243,00
RUA JACÓ FLECK	541,00
RUA JACO GUBERT	309,00
RUA JACOB PEZAVENTO	306,00
RUA JACOMO BERNARDI	269,00
RUA JAIME CANET JUNIOR	83,00
RUA JOÃO LAZARIN	302,00
RUA JOSÉ PREBIANCA	437,00
RUA KURT KRAMBECK	121,00
RUA LEONARDO GURAL DOS SANTOS	99,00
RUA LINIO FERREIRA DA COSTA	136,00
RUA LUIZ BASAN MEZZOMO	447,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA LUIZ FERNANDO STÉDILE	173,00
RUA LUIZ VACCA	98,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	382,00
RUA MANOEL PADILHA DOS SANTOS	386,00
RUA MARIA SABADIN CENCI	145,00
RUA MAURINO LIBRELATTO	96,00
RUA NEI BRAGA	147,00
RUA OSVALDO MULLER	279,00
RUA OTILIO CARLOS WEISS	287,00
RUA PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA	65,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	223,00
RUA PRIMO ZENI	1.094,00
RUA PROFESSOR JOÃO RODRIGUES	196,00
RUA ROQUE DE OLIVEIRA	375,00
RUA SANTA CATARINA	611,00
RUA TACILIO PICOLOTTO	209,00
RUA THEÓFILO KRAIEWSKI	63,00
RUA VALDOMIRO CASTRO	489,00
RUA VALMIR PIZZONI	512,00
RUA VEREADOR FAUSTINO DALAVECHIA	567,00
RUA VEREADOR LUIS DE OLIVEIRA SILVÉRIO	470,00
RUA VITOR LORENZI	497,00
RUA VITÓRIO DE CEZARO	230,00
RUA WALDEMAR ANTONIO FISCHER	305,00
TRAVESSA QUATRO	101,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	22.453,00

ROXO - DUAS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA	METROS
BR-373	2.767,00
RUA PEDRO LOTTI	432,00
RUA DOS PARANAENSES	892,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	4.091,00

CINZA - DUAS VEZES POR SEMANA (TARDE)	METROS
PR-562 (Parque Industrial Olímpio Vanzin)	1.145,00
RUA JACO GUBERT	463,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	1.608,00

DISTRITO DE VISTA ALEGRE	
VERDE - UMA VEZES POR SEMANA	METROS
DESLOCAMENTO IDA E VOLTA ATÉ USILIXO	50.000,00
AVENIDA FREDERICO BERGER	974,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



AVENIDA BRASIL	640,00
AVENIDA RIO GRANDE	650,00
AVENIDA SANTA CATARINA	370,00
RUA GUANABARA	600,00
RUA MATO GROSSO	300,00
RUA MINAS GERAIS	610,00
RUA BAHIA	500,00
RUA GOIAS	200,00
RUA PARÁ	290,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	55.134,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

**PLANILHA DE CUSTO - ITEM 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO:
RECICLÁVEL E ORGÂNICO**

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2018/2019

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (COLETORES)					-
Auxílio Alimentação					-
Seguro de Vida Feonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
Sindicato					-
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					-
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos					-
Estimativa de Lucro					-
SUBTOTAL					-

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (MOTORISTAS)					-
Auxílio Alimentação					-
Seguro de Vida Feonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
SUBTOTAL					-

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (VIGIA)					-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Auxílio Alimentação			x		
Seguro de Vida Feaonspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
SUBTOTAL					-
TOTAL ITEM 2					-

2.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPIS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
Bonés/Chapéus					-
Calçado					-
Uniforme (Camiseta longa)					-
Uniforme (Camiseta curta)					-
Uniforme (Calça Brim)					-
Luvas					-
Capa de Chuvas					-
Protetor Solar					-
Colete refletivo					-
SUBTOTAL					-

2.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Itens	Quant. Mensal	Quant. Anual	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (mensal) - R\$
Óleo Diesel (caminhão)					-
Pneus Caminhão					-
Pneus (Camionetas)					-
Câmaras (caminhão)					-
Consertos					-
Protetores					-
Recapagem CAMINHÃO					-
Recapagem CAMIONETE					-
Manutenção Mecânica					-
Seguro Obrigatório					-
Seguro Contra Terceiros					-
LUBRIFICANTES					
Motor					-
Caixa de Mudança/Cambio					-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Diferencial					-
Freio					-
Graxa					-
SUBTOTAL					
TOTAL DO ITEM 02					

DAS - SIMPLES FEDERAL		7,35%	
ISSQN - PREFEITURA		5,00%	
SUBTOTAL			

TOTAL GERAL	
--------------------	--



ANEXO VIII

PLANILHA DE CUSTO - ITEM 3

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

3.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2018/2019

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (COLETORES)					-
Auxílio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaconspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
Sindicato					-
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					-
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos					-
Estimativa de Lucro					-
SUBTOTAL					-

Itens	Quant.	Salário base - R\$	Encargos Sociais	Adicional Previstos CCT	Total - R\$
Salário Base (MOTORISTAS)					-
Auxílio Alimentação					-
Seguro de Vida Feaconspar					-
Plano de Saúde					-
Fundo de Formação					-
INSS (funcionário)					-
INSS (Empresa)					-
FGTS					-
13º Salário					-
Pagamento Férias e 1/3					-
SUBTOTAL					-

3.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO SE SEGURANÇA - EPIS

Itens	Nº de Funcionários	Quant. ano	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (MENSAL) - R\$
-------	--------------------	------------	---------------------	-------------	----------------------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Bonés/Chapéus					-
Calçado					-
Uniforme (Camiseta longa)					-
Uniforme (Camiseta curta)					-
Uniforme (Calça Brim)					-
Luvás					-
Capa de Chuvas					-
Protetor Solar					-
Colete refletivo					-
SUBTOTAL					-

3.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Itens	Quant. Mensal	Quant. Anual	Fator de Utilização	Unit. - R\$	Total (mensal) - R\$
Óleo Diesel (caminhão)					-
Pneus Caminhão					-
Pneus (Camionetas)					-
Câmaras (caminhão)					-
Consertos					-
Protetores					-
Recapagem CAMINHÃO					-
Recapagem CAMIONETE					
Manutenção Mecânica					
Seguro Obrigatório					
Seguro Contra Terceiros					
LUBRIFICANTES					
Motor					-
Caixa de Mudança/Cambio					-
Diferencial					-
Freio					-
Graxa					-
SUBTOTAL					
TOTAL DO ITEM					

DAS - SIMPLES FEDERAL		7,35%	
ISSQN - PREFEITURA		5,00%	
SUBTOTAL			

TOTAL GERAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 12/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos, para fins de participação na **Concorrência Pública nº 12/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 12/2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ou procurador ao fim assinado, visitou os locais para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**. Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2018.

(nome e assinatura do funcionário do Município)

(nome, assinatura do responsável legal ou procurador)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A empresa _____, estabelecida à _____, nº _____, Cidade de _____, Estado _____, CNPJ sob nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 12/2018, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**, conforme especificações contidas neste edital.

ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	12	MÊS	18548	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS		
2	12	MÊS	18549	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA COOPERATIVA DE CATADORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTACAO DE TRANSBORDO		
3	12	MÊS	18550	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS		
VALOR TOTAL PROPOSTO R\$						

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

1 - No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital.

2- A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação

_____, de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº..... e RG nº....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2018**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$....., conforme constante na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em xx de xxxx de 2018 com término em xx de xxxx de 2019**.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

I- Os pagamentos referentes ao item n.º 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

II- Os pagamentos referentes ao item n.º 02 e n.º 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos;

Parágrafo segundo: Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

Parágrafo terceiro: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar n.º 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo quinto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.03	000	3148
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	3147

Parágrafo oitavo: É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo nono: Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo primeiro: A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.



Parágrafo décimo segundo: Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- I- Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- II- Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- III- Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- IV- Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- V- Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

Parágrafo décimo terceiro: Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

Parágrafo décimo quarto: O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

Parágrafo décimo quinto: A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017 e o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Agropecuária/ Meio Ambiente, cabendo as fiscais, a servidora Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;



III - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

I- o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

I- A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;



f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter as licenças para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e do edital e deste contrato, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- c) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- e) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- f) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- g) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços;
- h) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- i) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- k) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua



culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições:

a) Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste item.

c) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

d) A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

e) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

f) A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto desta contratação.

g) A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais ao CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

h) São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.

i) São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos materiais/equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

j) A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos materiais/equipamentos, salvo nos casos previstos no item anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.

k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

l) A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.



CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo quinto: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

I- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo sexto: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da



contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo sétimo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo oitavo: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independentemente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 12/2018, tipo menor preço por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 2.416.238,64. Prazo de vigência é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de setembro de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **99460/2018**

Título Concorrência Pública nº 12/2018

Órgão PM CORONEL VIVIDA - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Depositário LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

E-mail leila@coronelvivida.pr.gov.br

Enviada em 20/09/2018 14:06

 **Diário Oficial Com. Ind. e Serviços** **Municipalidades** **Prefeituras** **Coronel Vivida**♦ **Licitação - CIS** 4. DIOE Publicação CP nº 12-2018 Varrição de ruas e Coleta de lixo reciclável e orgânico.pdf
5,73 KB

Data de publicação



21/09/2018 Sexta-feira

R\$ 120,00

Faturada

20/09/18
14:08Nº da Edição do
Diário: 10279Histórico**TRIAGEM REALIZADA**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 21 de Setembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0047

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 6431/2018, de 14 de agosto de 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 4º, Inciso IV, da Lei Municipal n.º 2809/2017, de 21 de novembro de 2017, publicada em 26 de novembro de 2017. - DECRETA
Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11 (126)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	104	100.000,00
3.3.90.30 (238)	Obrigações Patronais	104	60.000,00
	Departamento do Desporto		
0503.27.812.0018.2.019	Manutenção das Atividades Esportivas		
3.3.90.30 (238)	Material de Consumo	000	150.000,00
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0802	Departamento de Viação		
0802.26.782.0032.2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária		
4.4.90.51 (372)	Obras e Instalações	000	150.000,00
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
0600	Secretaria Municipal da Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.2.065	CAPS – Centro		
3.1.90.13 (569)	Obrigações Patronais	000	10.000,00
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1003	Fundo Municipal da Infância e Adolescência		
1003.08.243.0022.6.047	Menor Aprendiz		
3.3.90.39 (754)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	10.000,00
TOTAL			480.000,00

Art. 2º) – Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados:
I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.34 (144)	Outras Despesas de Pessoal	104	160.000,00
12.308.0013.2.013	Merenda Escolar		
3.3.90.32 (114)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	000	150.000,00
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
3.3.90.30 (346)	Material de Consumo	000	100.000,00
0803	Fundo de Habitação		
0803.16.482.0030.1.049	Habitação		
3.3.90.30 (383)	Material de Consumo	000	50.000,00
0600	Secretaria Municipal da Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.2.027	Atenção Básica Fixa – FMS		
3.3.50.41 (485)	Contribuições	000	10.000,00
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1003	Fundo Municipal da Infância e Adolescência		
1003.08.243.0022.6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente-FMA		
3.3.50.43 (731)	Subvenções Sociais	000	10.000,00
TOTAL			480.000,00

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

0261774733

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Peito Branco, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB/CNPJAS, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2018.09.20 17:46:57 -03'00'

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 04 de outubro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 80.067,40. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de setembro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública n.º 12/2018, tipo menor preço por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Valor total máximo R\$ 2.416.238,64. Prazo de vigência é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de setembro de 2018. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2018

Processo Licitatório n.º 167/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal n.º 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa I. Benato dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico Ltda-ME, CNPJ n.º 10.229.034/0001-06, para confecção de próteses dentárias. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 233.573,52 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), iniciando-se na data de 20 de setembro de 2018 e com término para 20 de junho de 2019. Publique-se. Coronel Vivida, 19 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2018

DATA: 22/08/18 ABERTURA: 05/09/18 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 16 CADEIRAS PARA ESTRUTURAÇÃO DO CAPS AD-III; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico n.º 100/2018, HOMOLOGO os lances a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	JHONATAN BAGATOLI EPP	87,29	523,74
02	01	JHONATAN BAGATOLI EPP	283,87	2.838,70

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JHONATAN BAGATOLI EPP	22.992.632/0001-11	3.362,44

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 3.362,44 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Coronel Vivida, 19 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

os diversos órgãos da Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses. Abertura: 08/10/2018 às 10h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 967.319,54. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 20 de setembro de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

99429/2018

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2018

Objeto: Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, visando a aquisição de material gráfico para os diversos órgãos da Administração Pública municipal. Abertura: 08/10/2018 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 203.973,52. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 20 de setembro de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

99372/2018

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 27/2018

Objeto: Construção da Escola Municipal Professora Gladis Maria Tibola. Abertura: 29/10/2018 às 14h00min. Critério de Julgamento: Menor Preço. Valor Máximo: R\$ 8.482.229,94. Condições e prazos conforme Edital. O edital e informações poderão ser obtidos na Divisão de Licitações - Tel: (45) 3321-2237. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 20 de setembro de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

99542/2018

Colombo

Aviso de Licitação

Edital - Tomada de Preços Nº. 016/2018

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para revitalização da Praça Padre Atanásio Vidolin, compreendendo serviços preliminares, pérgola / jogos, demolição e retirada de lanchonete, playground, quadras poliesportivas, quadra de futebol de areia, skate (plataformas e obstáculos), pista de caminhada, calçamento, mobiliário urbano, paisagismo e demais serviços complementares.

Data: 11 de outubro de 2018 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 20 de setembro de 2018.

Izabete Cristina Pavin

Prefeita Municipal

99359/2018

Aviso de Licitação

Edital - Concorrência Pública nº. 016/2018

Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia civil para execução de obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil (PROINFANCIA - TIPO 2) - Atuba, conforme Projetos, Planilhas, Cronograma, Memorial Descritivo e especificações contidas no edital.

Data: 25 de outubro de 2018 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações - Rua XV de Novembro, 105 - Centro.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, nº 105 - Centro - Colombo / Paraná ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 20 de setembro de 2018.

Izabete Cristina Pavin

Prefeita Municipal

99433/2018

Conselheiro Mairinck

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2018

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:30 horas do dia 04 de Outubro de 2018, em sua sede de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de uniformização que serão usados em campanhas do Departamento Municipal de Saúde e aquisição de utensílios e uniformes/vestuários de uso pessoal para funcionários dos Diversos Departamentos da esfera Municipal de

Conselheiro Mairinck-Pr. O objeto descrito acima será adquirido conforme a necessidade e indicação dos responsáveis pelos Departamentos usuários deste Município, por um período de 12 meses. O credenciamento das empresas será das 08:00 até às 08:30 do dia 04 de Outubro de 2018, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 08:30 hrs do dia 04 de Outubro de 2018, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax-43-3561-1221. E no endereço eletrônico: www.conselheiromairinck.pr.gov.br.

Conselheiro Mairinck-Pr, 20 de Setembro de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

99456/2018

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 04 de outubro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 80.067,40. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de setembro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

99436/2018

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 12/2018, tipo menor preço por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 2.416.238,64. Prazo de vigência é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de setembro de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

99460/2018

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 83/2018 - M.C.A.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos (lavadora de alta pressão, máquina de fazer algodão doce e crepe suíço, bebedouro industrial, cama elástica, cadeira, e outros) para serem utilizados no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, para desenvolver atividades com as Oficinas cadastradas e na Secretaria de Assistência Social. Abertura dia 05/10/2018 às 08:30 horas. A presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, para cumprimento com o Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3266-1122, e-mail: pref.compras@netceu.com.br. Céu Azul/PR, 19/09/2018. Germano Bonamigo - Prefeito Municipal.

99181/2018

Francisco Beltrão

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2018
COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 08 de outubro de 2018 às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO para aquisição, instalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado. Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: 08 de outubro às 09:00 horas. Local da realização da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

DATA DE ABERTURA: 25/10/2018 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 2.416.238,64 (dois milhões quatrocentos e dezesseis mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300 ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2018.

Ademir Antonio Azillero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 21.09.18